



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

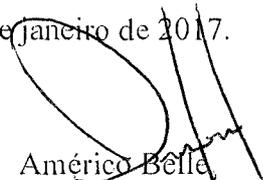
RESOLVE:

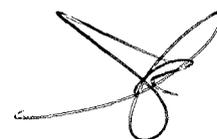
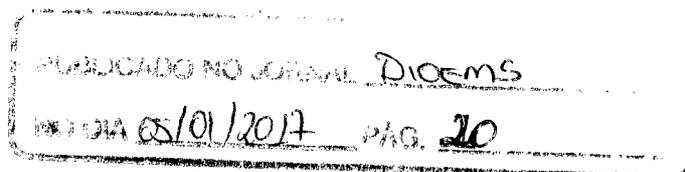
Art. 1º Nomear a servidora **ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal





22702

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 77

Capanema - PR, 26 de junho de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Jonas Welter

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Essa Licitação não terá o regime de cotas pois trata-se de um único tipo de serviço.

Justifica-se o presente certame pois o município transporta em média 300 pacientes por mês para Curitiba para Cirurgias e tratamentos de saúde, em especialidade que não são ofertadas aqui, ou em casos mais complicados com gravidade, a grande maioria desses pacientes são pessoas carentes que não possuem renda suficiente para pagar um hotel, hostel ou pensão. Necessitando assim de auxílio dos municípios para se instalar.

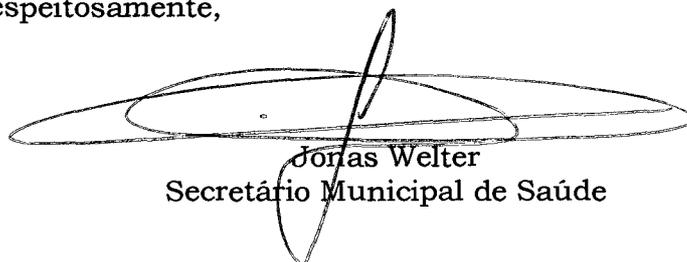
Esses locais oferecem o três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, ainda oferecem o transporte da pensão de ida e volta até o local onde os pacientes vão fazer suas consultas, exames ou cirurgias.

São utilizados veículos adaptados para os portadores de necessidades especiais.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 162.500,00(Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	32687- HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.	DIÁRIA	2500	65,00	162.500,00
TOTAL					162.500,00

DATA
16/06/2017




Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças





000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO.

1.1 Secretária Municipal de Saúde.

2. OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO.

3.1. Jonas Welter - Secretário Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

4.1. Essa Licitação não terá o regime de cotas pois trata-se de um único tipo de serviço.

4.1.1. Justifica-se o presente certame pois o município transporta em média 300 pacientes por mês para Curitiba para Cirurgias e tratamentos de saúde, em especialidade que não são ofertadas aqui, ou em casos mais complicados com gravidade, a grande maioria desses pacientes são pessoas carentes que não possuem renda suficiente para pagar um hotel, hostel ou pensão. Necessitando assim de auxílio dos municípios para se instalar.

4.1.2. Esses locais oferecem o três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, ainda oferecem o transporte da pensão de ida e volta até o local onde os pacientes vão fazer suas consultas, exames ou cirurgias.

4.1.3. São utilizados veículos adaptados para os portadores de necessidades especiais.

4.2. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

4.3. O custo total máximo estimado para esta contratação é de R\$ **162.500,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**,

4.4. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	32687	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA	2.500,00	DI	65,00	162.500,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



020005

Município de Capanema - PR

	<p>CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO:</p> <p>- FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE;</p> <p>- SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050.</p> <p>-TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES);</p> <p>- DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.</p>				
TOTAL					162.500,00



222206

Município de Capanema - PR

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.

empresa vencedora deverá fornecerá o serviços de pensão completa na cidade de Curitiba-PR.

5.4. A empresa vencedora deverá oferecer três refeições diárias de ótima qualidade (café da manhã, almoço e jantar); a hospedagem deverá ser em quartos coletivos com alas femininas e masculinas separadas, ambientes bem limpos e arejados, esses ambientes deverão ser higienizados diariamente, oferecer banheiro adequados para deficientes físicos, rampas de acesso, corredores que passem macas e cadeiras de roda, outras estruturas físicas que contemplem a NBR 9050. Oferecer o transporte de ida e volta da hospedagem até as clínicas e hospitais de Curitiba.

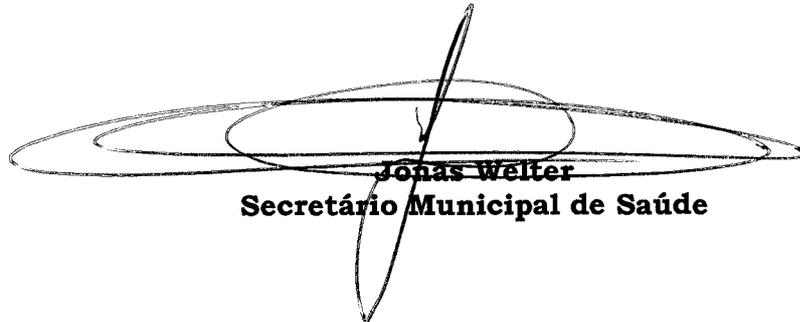
5.5. A empresa vencedora deverá oferecer sempre que necessário veículos adaptados para transporte de pessoas com necessidades especiais contendo(elevador para cadeirante).

5.6. A empresa vencedora deverá ter disponibilidade de atendimento na cidade de Campo Largo.

4. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Ana Carolina de Souza Bantler**.

Capanema, 26 de junho de 2017



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

1) INFORMAÇÕES:

EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP.

EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA:

Grupo IV – Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

2) OBJETO:

Serviço de diária COM pernoite na cidade de Curitiba.

Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) com

Check - in a partir das 18:00 h e check - out até as 17:59h do dia seguinte.

Está incluso no serviço de diária:

• **Serviço de Recepção**

- Atendimento 24horas para recepção e triagem do usuário(quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

• **Serviço de Transporte**

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clinica, ida e volta (das 6:00 as 20:00h);

- Serviço regulamentado e autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A;

- Frota própria com 11 veículos de lotação sendo 03 veículos com acessibilidade.

- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;

- Veiculo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;

- Seguro para os passageiros;

• **Serviço de Alimentação**

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;

- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista;

- Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;

- Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

1





000008

- Cozinha para usuários;
- Horário de Funcionamento do setor: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;

- **Serviço de Hospedagem e hospitalidade**

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- Disponibilidade de 396 leitos na cidade de Curitiba;
- 06 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;
- 02 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.
- As instalações físicas e sanitárias atendem a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- Área destinada ao lazer dos usuários;
- A empresa possui Brigada de Incêndio;
- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;
- Lavanderia para usuários;
- Colchões semi - ortopédicos e impermeáveis;
- Troca de roupas de cama diária;
- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- Atendimento psicológico através de convenio com a PUC/PR;
- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;

VALORES**HOSPEDAGEM**

Valor unitário 65,00 (sessenta e cinco reais) para hospedagem em Curitiba.

VALIDADE

Proposta Válida: 60 dias

Curitiba, 05 de Junho 2017


CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Cleomar Del Gasperin
Sócio Administrador

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP 80210-000

CURITIBA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Cerezamar <cerezamar@terra.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 5 de junho de 2017 16:07
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO
Anexos: CAPANEMA05062017_0000.pdf; CAPANEMA105062017_0000.pdf

Em anexo orçamento.

Ana Barros

Financeiro

Casa de Apoio Ideal

Cerezamar Hospedagem Ltda.

Av. Pref. Omar Sabbag 290 - Jd. Botânico

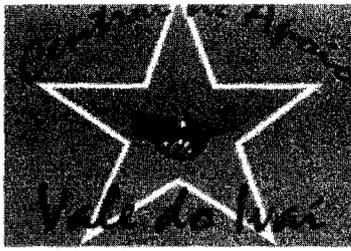
Curitiba-PR - 80210-000

41-3087-4310



Livre de vírus. www.avg.com.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.



Central de Apoio Vale do Ivaí Ltda.
CNPJ: 04.891.162/0001-18
Rua Antonio Martin de Araujo, 111 - Jardim Botânico
CEP: 80.210-050 - Curitiba - Paraná
Fone / Fax: (0xx41) 3022-4331
(0xx41) 3024-4760

000010

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAÍ LTDA. ME

CNPJ: 04.891.162/0001-18

E-MAIL: central.apoio.adm@gmail.com

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTIN DE ARAUJO, 111, JARDIM BOTANICO

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: JARDIM BOTANICO

TELEFONE: (41) 3503-3308

CONTATO: ALINE

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MODALIDADE: A DEFINIR

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32687- HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE	DIÁRIA	2500	65,00	162.500,00

HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.

000011

TOTAL: 162.500,00

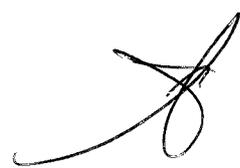
DATA 14 / 06 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


04.891.162/0001-18

CENTRAL DE APOIO
VALE DO NAI LTDA

AV. ANTONIO MARQUES DE ARAUJO, 111
MORIM BOTÂNICO - CEP 02210-020
CUNATRA - PARANÁ



roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 16:27
Para: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: ORÇAMENTO DE CASA DE APOIO
Anexos: ORÇAMENTO CAPANEMA0001.jpg; ORÇAMENTO CAPANEMA0002.jpg

De: central.apoio.adm [mailto:central.apoio.adm@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 14 de junho de 2017 16:25
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE CASA DE APOIO

Em 14 de junho de 2017 15:23, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

BOA TARDE ALINE!

SOLICITO PROPOSTA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

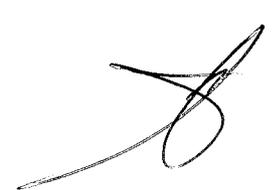
POR GENTIEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

--
Aline A. Mocellin
Central de Apoio Vale do Ivaí/ Administrativo
Tel.: (041)3503-3308 (41) 99848-8374





000043

CNPJ 21.918.061/0001-02

Fone (41) 3362-9283

e-mail: casadeapoioarana@hotmail.com

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânico - CEP: 80.210-000 - Curitiba - PR.

ORÇAMENTORAZÃO SOCIAL: **Leila Aparecida da Rocha -ME**CNPJ: **21.918.061/0001-02** E-MAIL: **casadeapoioarana@hotmail.com**ENDEREÇO: **Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125**COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: **Jardim Botânico - Curitiba-Pr.**TELEFONE: **41- 3362 9283** CONTATO: **Leila Aparecida da Rocha e ou Sonia Hablich**

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MODALIDADE: A DEFINIR**PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.****PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.****VALIDADE: 12 MESES.**

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32687- HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; SANITÁRIOS	DIÁRIA	2500	R\$ 65,00	162.500,00

21.918.061/0001-02**LEILA APARECIDA DA ROCHA-ME****Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125
Jardim Botânico - CEP 80.210-000
Curitiba - Paraná**



000014

CNPJ 21.918.061/0001-02

Fone (41) 3362-9283

e-mail: casadeapoioarana@hotmail.com

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânico - CEP: 80.210-000 - Curitiba - PR.

PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.				
TOTAL R\$ 162.500,00				

DATA: 16 / 06 / 2017

Leila Aparecida da Rocha
Casa de Apoio Paraná
41 3362 9283

21.918.061/0001-02

LEILA APARECIDA DA ROCHA-ME

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125
Jardim Botânico - CEP 80.210-000
Curitiba - Paraná

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: CASA DE APOIO PARANÁ <casadeapoioparana@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 09:28
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO CASA DE APOIO
Anexos: Scan0011.pdf

Att.Maicon

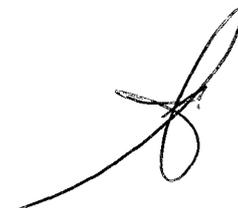
Segue em anexo orçamento.
Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos

Grato,
Sonia Hablich
Casa de Apoio Paraná
+1 3362 9283

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2017 11:19:44
Para: casadeapoioparana@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO CASA DE APOIO

BOM DIA SONIA!
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR





000016

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 77
Assunto: Pregão Presencial

Capanema - PR, 26 de junho de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 77 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000017

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 77
Assunto: Pregão Presencial

Capanema - PR, 26 de junho de 2017

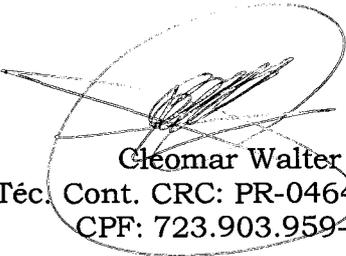
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 77 encaminhado por Vossa Excelência em 26/06/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Equipiano

Tramitação do Processo

Processo: 1663 / 2017 Data: 28/06/2017 11:03 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Ocorrência: 4 Data: 28/06/2017 11:03:00 Previsão: 19/07/2017
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 27/06/2017 17:27:00 Previsão: 10/07/2017
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 26/06/2017 16:55:00 Previsão: 17/07/2017
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Ocorrência: 1 Data: 26/06/2017 16:55:17 Previsão: 17/07/2017
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o Pregoeiro e comissão de apoio, designados pela Portaria nº 6569, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, do objeto descrito no item 2 deste edital e projeto básico. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. A licitação terá apenas um item, conforme tabela constante no Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Nos termos do § 1º, do Art. 23, da Lei nº 8.666/1993, justifica-se a divisão do objeto do presente certame em Lotes, conforme descrito no Projeto Básico, por ser técnica e economicamente viável a Administração.

1.4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

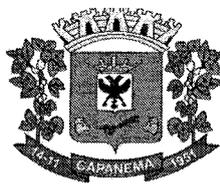
1.4.1. O pregão será realizado dia 25/07/2017, com início às 9Horas00min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico;
- Anexo I – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo II – Modelo de procuração para credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- Anexo IV – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- Anexo V – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- Anexo VI – Modelo de indicação do responsável pelo contrato;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Proposta de preços;
- Anexo IX – Protocolo de retirada do edital.

1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização





Município de Capanema - PR

CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1.7. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE., conforme especificações constantes no Projeto Básico.

2.2. Considera-se um mês de prestação de serviço como unidade para o presente certame.

3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a contratação do objeto é estimada em R\$ 162.500,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24Horas antes da data marcada para a entrega da proposta.

4.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema – PR, respeitando o prazo estipulado no item 4.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.



Município de Capanema - PR

- b.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- c.** Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);
- d.** Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
- e.** Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais (proposta eletrônica) obrigatórios referentes a esta licitação.

4.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório, o qual poderá ser encaminhado por e-mail.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.3.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.4. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.4.1. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.6. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.9. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.10. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.11. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).



Município de Capanema - PR

- 4.12.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.13.** O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
- 4.14.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. As impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8h00min.às 11h30min.e das 13h30min.às 17h30min.

5.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 5.5 deste edital.

5.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 5.1 deste edital.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.



Município de Capanema - PR

6.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar

6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

7.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar expressamente os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, nos moldes do anexo II, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:



2024

Município de Capanema - PR

a. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

b. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

a.1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

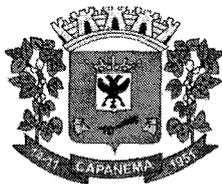
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO Nº. 72/2017
DATA DE ABERTURA: 25/07/2017 as 9 horas
NOME DO PROPONENTE:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO Nº. 72/2017
DATA DE ABERTURA: 25/07/2017 as 9 horas
NOME DO PROPONENTE:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

8.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO Nº. 72/2017
DATA DE ABERTURA: 25/07/2017 as 9 horas
NOME DO PROPONENTE:.....



000025

Município de Capanema - PR

CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

8.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 8.5.

8.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta de preços, emitida por computador, somente conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

9.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o serviço ofertado, indicando o nome da empresa prestadora, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

9.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, mão de obra, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá considerar as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

9.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de data da licitação



Município de Capanema - PR

9.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

9.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

9.7. A licitante que não atender ao item 9.6, será desclassificada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

11.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

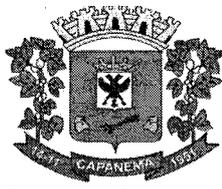
11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

11.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no Projeto Básico.

11.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



Município de Capanema - PR

11.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

11.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

11.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

11.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

11.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, ou entre lances e lances o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

11.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexecutável.

11.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

11.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 11.14 se dará nos termos do item 11 deste edital.

11.14.3. Caso haja empate nos termos do item 11.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

11.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Município de Capanema - PR

12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço Por Item.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

12.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)

b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê



2029

Município de Capanema - PR

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

13.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;



2020

Município de Capanema - PR

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

13.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

13.4.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

13.4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

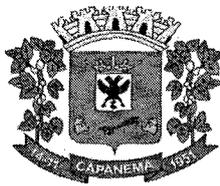
a) Apresentar cópia do Laudo da Vigilância Sanitária.

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo no Anexo IV deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

13.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.



Município de Capanema - PR

13.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06).

13.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

13.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

13.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

13.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.13. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

14.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da



Município de Capanema - PR

sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

15.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada por meio de contrato.

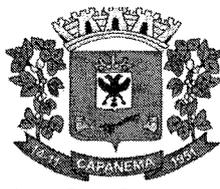
17.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as



000033

Município de Capanema - PR

ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A empresa vencedora deverá fornecerá o serviços de pensão completa na cidade de Curitiba-PR.

19.2. A empresa vencedora deverá oferecer três refeições diárias de ótima qualidade (café da manhã, almoço e jantar); a hospedagem deverá ser em quartos coletivos com alas femininas e masculinas separadas, ambientes bem limpos e arejados, esses ambientes deverão ser higienizados diariamente, oferecer banheiro adequados para deficientes físicos, rampas de acesso, corredores que passem macas e cadeiras de roda, outras estruturas físicas que contemplem a NBR 9050. Oferecer o transporte de ida e volta da hospedagem até as clínicas e hospitais de Curitiba.

19.3. A empresa vencedora deverá oferecer sempre que necessário veículos adaptadopara transporte de pessoas com necessidades especiais contendo(elevador para cadeirante).

19.4. A empresa vencedora deverá ter disponibilidade de atendimento na cidade de Campo Largo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.

V - Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;



Município de Capanema - PR

VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referencia (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XII - A CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 ACONTRATANTE obriga-se a:

21.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

21.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

22.1. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO

23.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

23.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

23.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.



Município de Capanema - PR

23.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

23.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

23.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada e mensal, conforme execução dos serviços, em que a respectiva liquidação se dará somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 25 deste edital.

24.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados.

24.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento, para fins de liquidação de empenho.

24.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

24.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema – PR, CEP: 85760 000.

24.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

24.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

24.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

24.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



Município de Capanema - PR

24.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

24.11. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

24.12. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

24.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

24.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

24.14.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

24.15.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

24.15.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

24.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

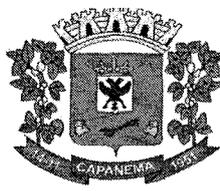
24.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

24.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24.19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

25.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem

anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

25.3.

m caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas:

b.1. Multa de 0,5 % por dia de falta ou recusa na prestação dos serviços, calculada sobre o valor unitário do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor unitário do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b.2. Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;

b.3. Multa de 0,2 % sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

b.4. Multa de 5% sobre o valor total do item, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

b.5. Multa de 20% sobre o valor total dos itens vencidos pelo licitante, Quando configurada a inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Capanema - PR

25.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

25.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

25.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

25.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na conclusão do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



Município de Capanema - PR

- h)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n)** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Município de Capanema - PR

28. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

28.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

29.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços, veículos e do Contrato.

29.3. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

29.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

29.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo



Município de Capanema - PR

seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.6. Compete especificamente à Fiscalização:

29.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a prestação dos serviços;

29.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;

29.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.

29.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

29.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

29.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

29.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos veículos que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e da programação dos serviços;

29.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na prestação dos serviços em relação a terceiros;

29.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

29.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

a) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

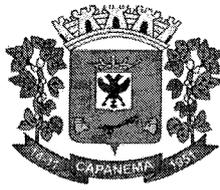
d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

e) A satisfação do público usuário.

29.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará



200742

Município de Capanema - PR

a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica ou veículo proposto pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

29.12. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.

29.13. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos veículos, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

30.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

30.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

30.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

30.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Capanema. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

30.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

31. DO FORO

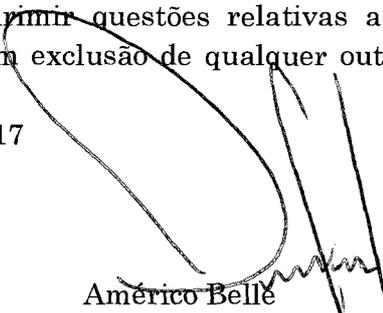


000043

Município de Capanema - PR

31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema-PR, 29 de junho /2017



Américo Belle
Prefeito Municipal



337744

Município de Capanema - PR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/ 2017

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º. 72/2017 , cujo objeto é a _____, conforme descrição constante no

Projeto Básico.

....., de de ____.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

***(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES,
NO INÍCIO DA SESSÃO.***



000045

Município de Capanema - PR

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º.72/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



000046

Município de Capanema - PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao
Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 72/2017

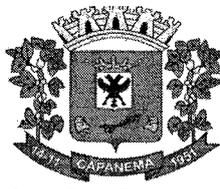
_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO.



000047

Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 72/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.



000048

Município de Capanema - PR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato _____ convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 72/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data _____

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



000049

Município de Capanema - PR

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

(para controle e gerenciamento do Contrato)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial n°	72/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DO CONTRATO	
<p>Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n° _____, emitido pela SSP/__, e do CPF n° _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução do Contrato, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de serviços emitidas pelo Município de Capanema; b) acompanhar a execução dos serviços solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações da Contratante solicitando o refazimento dos serviços recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços; e) receber reclamações de serviços prestados inadequadamente e providenciar o seu refazimento; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas da Contratante e relacionadas à execução dos serviços constantes no Contrato; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e no Contrato:</p> <p style="text-align: center;">_____ Nome(s) do(s) Responsável(is) Documento de Identidade CPF</p> <p style="text-align: center;">_____ Nome do Representante Legal Qualificação</p>	

3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR



227/50

Município de Capanema - PR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado para assinatura do Contrato.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

NOTA(): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do envelope 2 ou após o certame.*



Município de Capanema - PR

ANEXO VIII (MINUTA DO CONTRATO)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR **CONTRATO Nº** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

Aos dias do mês de de....., o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr., nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 72/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em....., resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.** objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados estão previstos no projeto básico, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar serviços correlatos, não especificados no referido documento.

2.2. A CONTRATADA prestará os serviços de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.

2.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.



000052

Município de Capanema - PR

2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item nº	Descrição do Item	Unid	Quant	MARCA	Valor Unitário R\$

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.

V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referencia (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XII – A CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:



202453

Município de Capanema - PR

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

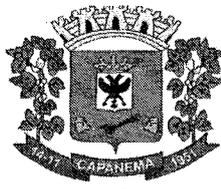
8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



227054

Município de Capanema - PR

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

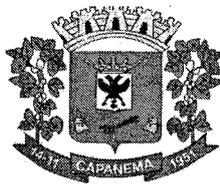
9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

9.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.



Município de Capanema - PR

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.



Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

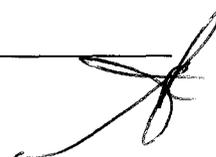
a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

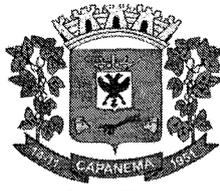
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





20257

Município de Capanema - PR

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

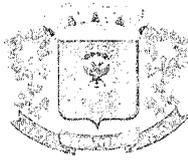
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Representante Legal
CONTRATADA



000000

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 207/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial n° 72/2017.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

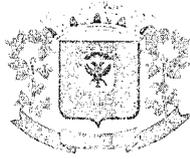
1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, visando a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e apoio a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pr, que se deslocam até a capital do Estado para tratamento de saúde, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 04/06;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 03 e 07/15;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 16;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 17;
- VII) Relatório de Tramitação do PA no Sistema de Protocolo – fl. 18;
- VIII) Minuta do edital – fls. 19/43; e,
- X) Anexo 01 – fl. 44; Anexo 02 – fl. 45; Anexo 03 – fl. 46; Anexo 04 – fl. 47; Anexo 05 – fl. 48; Anexo 06 – fls. 49/50; e, Anexo 07 (Minuta do Contrato) – fls. 51/57.

É o relatório.



000059

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

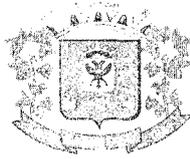
Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto



000060

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal n°. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

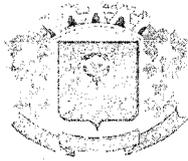
A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto n° 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um



000061

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...)

(Acórdão n° 313/2004 - Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão n° 2.471/2008 - Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

2.3. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência ou Projeto Básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

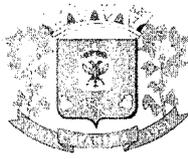
Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o projeto básico atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto no item 19 e 23, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

A análise da minuta de edital e do contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, a Lei



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

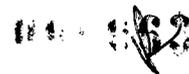
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 30 de junho de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 03 julho de 2017

Assunto: Pregão Presencial nº 72/2017

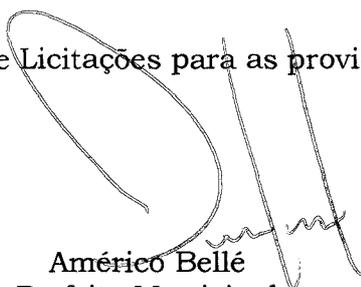
DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6569 de 02 de Janeiro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº72/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS
PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,
QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE.
Valor: R\$162.500,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)
Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 25/07/2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná –
Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 03 de julho de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal



**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017
EXCLUSIVO PARA ME-EPP**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 71/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA OS CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO M.D.S., SUAS E DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS.

Valor: R\$134.258,50 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 24/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br - Capanema-PR, 03 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod239975

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº72/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Valor: R\$162.500,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 25/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br - Capanema-PR, 03 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod240115

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº73/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM, AMBOS DESTINADOS PARA UTILIZAR NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 25/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br - Capanema-PR, 03 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod240135

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Rosemeri Teresinha Stamm Zahn

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA. Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Rosiclei Carvalho

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Sílvia Luiza Gavonski Daderio

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Debora Raquel Hemann

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Sandra Terezinha Ledur Neuhaus

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Gisseli Bealozow Walker

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratada: Lucimara Carini da Cruz

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 03/07/2017

Contratante: Município de Capanema–PR.

Contratado: Darlei Luis dos Santos

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data Inicial de vigência 03/07/2017, data final de vigência 03/10/2017.

Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod246035

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	72		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	72		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811760339039		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	162.500,00		
Data de Lançamento do Edital	04/07/2017	Data Registro	04/07/2017
Data da Abertura das Propostas	25/07/2017	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000067

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 05/07/2017 Edital nº: 072 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
04.254.088/0001-29
AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO
CIDADE/UF: Curitiba/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 072), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



000/158

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Capanema - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme descrição constante no Projeto Básico.**

Curitiba, 13 de julho de 2017.


CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Cleomar Del Gasperin
RG 4026980-0
CPF 624.297.369-34
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: (41)3087-4310 - cerezamar@terra.com.br

H
MA
W
W

PROCURAÇÃO

Ao
Município de Capanema - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **Cerezamar Hospedagem Eireli**, com sede na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 290 na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.254.088/0001-29, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **Cleomar Del Gasperin**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.026.980-0 e CPF n.º 624.297.369-34, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **Marcos Andreucci**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.706.310-7 e CPF n.º 037.912.969-81, a quem conferimos amplos poderes para representar a empresa **Cerezamar Hospedagem Eireli**, perante o Município de Capanema, no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº.72/ 2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 30/08/2017




Curitiba, 13 de julho de 2017.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperin

RG 4026980-0

CPF 624.297.369-34

Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ 04.254.088/0001-29

AV. PREF. OMAR SABBAG, 290

BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR

FONE: (41)3087-4310 - cerezamar@terra.com.br

000079

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.706.310-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/11/2012

NOME: **MARCOS ANDREUCCI**

FUNÇÃO: HELVÉCIO ANDREUCCI
LUCIA MARIA PICOLI

MUNICIPALIDADE: GUARAPUÁ DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1984

DOL. CRUZAR: COMARCA-GUARAPUÁ, DA SEDE
C.NASC-13142, LIVRO-35A, FOLHA-120

CPF: 037.812.000-01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO DO IMÓVEL

RE: 13.706.310-7

JUNHO 2012

Marcos Andreucci

CARTELA DE REGISTRO

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.

Capanema, 25/07/2017

[Handwritten Signature]

H
 10
 V
 P

000071
1

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, Titular responsável da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, resolve alterar e consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rerratificado o nome empresarial nas cláusulas primeira, segunda e quarta da Nona Alteração Contratual – de Transformação registrada em 25/08/2016, sob nº 20164922539, aonde informou erroneamente a razão social da empresa, devendo constar da seguinte forma: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

[Handwritten Signature]

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR.

[Handwritten Signature]

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL

O tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará

[Handwritten Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016 09:19 SOB Nº 20166308633.
PROTOCOLO: 166308633 DE 28/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601971638. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten Signature]

2006/22

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

sob a razão social de: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, com inscrição no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, nesta data.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

5590-6/03 Pensão com serviço de alimentação; 4929-9/01 Transportes rodoviário de passageiros (não regular); 4721-1/04 Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por CLEOMAR DEL GASPERIN, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016 09:19 SOB Nº 20166308633.
PROTOCOLO: 166308633 DE 28/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601971638. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 04.254.088/0001-29

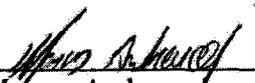
NIRE 41600483707

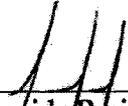
O titular assina o presente instrumento em 01 via, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.


CARIO CAJURU
CLEOMAR DEL GASPERIN

Testemunhas:

1) 
Marcos Andreucci
RG 13.706.310-7 SSP/PR

2) 
Ana Aparecida Bariviera Barros
RG 5.780.054-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016 09:19 SOB N° 20166308633.
PROTOCOLO: 166308633 DE 28/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601971638. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

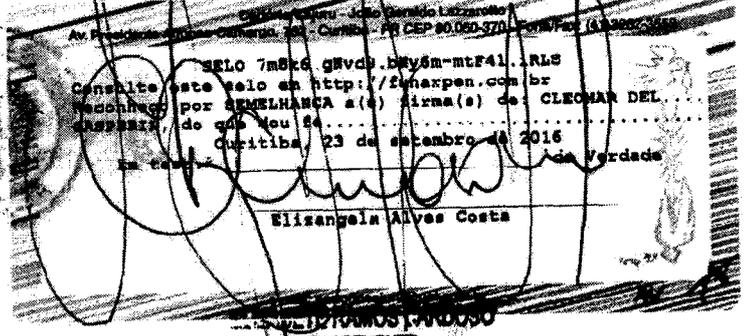


Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

00474
ASSINATURA
NO VERSO

ELIZABETE RAMOS CARDOSO
ESCREVENTE



ELIZABETE RAMOS CARDOSO
ESCREVENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016 09:19 SOB N° 20166308633.
PROTOCOLO: 166308633 DE 28/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601971638. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME

11/07/17

CASA DE APOIO PARANÁ

Pensões (Alojamento); Cantinas – serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico

Curitiba/PR - CEP- 80.210-000 - Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 9914-1727

CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

ANEXO I

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

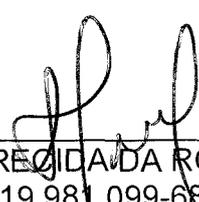
Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2017

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme descrição constante no Projeto Básico.

Capanema-PR, 14 de Julho de 2017.


LEILA APARECIDA DA ROCHA
CPF 619.981.099-68
RG 4.420.068-6 SESP/PR
Empresária

21.918.061/0001-02

**LEILA APARECIDA
DA ROCHA - ME**

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125
Jardim Botânico

80.210-000 - Curitiba - PR

H
H
H
H

LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME

0010976

CASA DE APOIO PARANÁ

Pensões (Alojamento); Cantinas – serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico

Curitiba/PR - CEP- 80.210-000 - Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 9914-1727

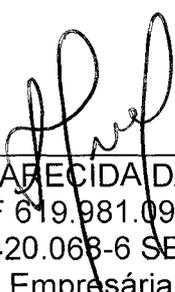
CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME** CNPJ nº **21.918.061/0001-02** é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 72/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Capanema-PR, 14 de Julho de 2017.



LEILA APARECIDA DA ROCHA
CPF 619.981.099-68
RG 4.420.068-6 SESP/PR
Empresária

21.918.061/0001-02

**LEILA APARECIDA
DA ROCHA - ME**

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125
Jardim Botânico

80.210-000 - Curitiba - PR

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0773240-1	21.918.061/0001-02	19/02/2015	16/02/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 1125, JARDIM BOTANICO, CURITIBA, PR, 80.210-000			
Objeto Pensões- Alojamento; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.			
Capital: R\$ (QUARENTA MIL REAIS)	40.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 19/02/2016 Número: 20160753902		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário LEILA APARECIDA DA ROCHA			
Identidade: 44200686,SSP/PR		CPF: 619.981.099-68	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: Não Informado	

DOIS VIZINHOS - PR, 04 de maio de 2017



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25 / 07 / 17



001079

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 13/07/2017 Edital nº: 072 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME
21.918.061/0001-02
AV PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO
CIDADE/UF: Curitiba/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão N° 072), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

51
114

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.254.088/0001-29 Fornecedor: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
 Endereço: AV PREFEITO OMAR SABBAG 290 - JARDIM BOTÂNICO - Curitiba/PR - CEP 80210-000

E-mail: cerezamar@terra.com.br

Telefone: (41) 3087-4300 Fax: (41) 3087 4308 Celular:

Inscrição Estadual: Isenta

Contador:

Telefone contador:

Representante: Cleomar Del Gasperin

CPF: 624.297.369-34

RG: 4.026.980-0

Endereço representante: Rua Dr. João Skalski 50 Apto 02 - Jardim Botânico - Curitiba/PR - CEP 80210-030

Telefone representante: (41) 3087 4321

E-mail representante: cerezamar@terra.com.br

Banco: 1 - BB

Agência: 3041-4 - DOUTOR MURICY - CURITIBA/PR

Conta: 120861-6

Data de abertura: 08/06/2017

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: - FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; - SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. -TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.	2.500,00	DI	65,00	cerezamar		64,60	161.500,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 161.500,00

TOTAL DA PROPOSTA : 161.500,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 1 dia


 CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
 CNPJ: 04.254.088/0001-29

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
 JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
 CURITIBA - PARANÁ

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 21.918.061/0001-02 Fornecedor: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

E-mail: leiladarocha@hotmail.com

Endereço: AV PREFEITO OMAR SABBAG 1125 - JARDIM BOTANICO - Curitiba/PR - CEP 80210-000

Telefone: (46) 3534-1352 Fax:

Celular:

Inscrição Estadual: 90748757-15

Contador: ILDOMAR RAGNINI

Telefone contador: (46) 3534-1293

Representante: LEILA APARECIDA DA ROCHA

CPF: 619.981.099-68

RG: 44200686

Endereço representante: RUA CONCORDIA 384 APTO 101 - CENTRO - São Jorge d'Oeste/PR - CEP 85575-000

Telefone representante: (46) 9914-1727

E-mail representante: leiladarocha@hotmail.com

Banco: 1 - BB

Agência: 3007-04 - ROCKEFELLER - Curitiba/PR

Conta: 40264-8

Data de abertura: 21/05/2015

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: - FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; - SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. -TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.	2.500,00	DI	65,00	CASA DE APOIO PARANA	CASA DE APOIO	64,99	162.475,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 162.475,00

TOTAL DA PROPOSTA : 162.475,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 1 dia

LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME
CNPJ: 21.918.061/0001-02

21.918.061/0001-02

**LEILA APARECIDA
DA ROCHA - ME**

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125
Jardim Botânico

80.210-000

Curitiba

PR



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LEILA APARECIDA DA ROCHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) HERMINIO DA ROCHA	(mãe) NELGA KIEKOW DA ROCHA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1969	IDENTIDADE (número) 4.420.068-6	Órgão Emissor SESP	UF PR CPF (número) 619.981.099-68
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CONCORDIA		NÚMERO 384	
COMPLEMENTO APTO 101	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85575000	
MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE	UF PR		

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL LEILA APARECIDA DA ROCHA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG		NÚMERO 1125	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM BOTANICO	CEP 80210000	
MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) leiladarocha@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS
-------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5590603 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO PENSÕES - ALOJAMENTO		
---	---	--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/02/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL SIM NÃO
---	-----------------------------	---	----	--------------------------------------

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Leila Aparecida da Rocha

DATA DA ASSINATURA 11/02/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
----------------------------------	--------------------------

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Dilson Bachi</i> RG 4799.578-7 / PI AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS 19/02/15	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2015 SOB NÚMERO 41107732401 Protocolo: 15/107734-7 DE 18/02/2015 <i>Libertad Bogus</i> LEILA APARECIDA DA ROCHA LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL</p>

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



04/02/16

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107732401		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEILA APARECIDA DA ROCHA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro		
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) HERMINIO DA ROCHA		(mãe) NELGA KIEKOW DA ROCHA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1969	IDENTIDADE (número) 44200686	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 61998109968
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CONCORDIA				NÚMERO 384
COMPLEMENTO APTO 101	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85575-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006646 - São Jorge d' Oeste	
MUNICÍPIO São Jorge d' Oeste				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO			CÓDIGO DO EVENTO 021
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
NOME EMPRESARIAL LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG				NÚMERO 1125
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	CEP 80210-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba	
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) leilacarocha@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 5590603 Atividade Secundária 5620103, 4721104, 5611203, 4929901	Descrição do Objeto Pensões- Alojamento; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/02/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21918061000102	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME				
DATA ASSINATURA 12/02/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PR1160000057453		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2016 10:05 SOB N° 20160753902.
PROTOCOLO: 160753902 DE 17/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160753902. NIRE: 41107732401.
LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0773240-1	CNPJ 21.918.061/0001-02	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 19/02/2015	Data de Início de Atividade 16/02/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 1125, JARDIM BOTANICO, CURITIBA, PR, 80.210-000			
Objeto Pensões- Alojamento; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 19/02/2016 Número: 20160753902		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário LEILA APARECIDA DA ROCHA			
Identidade: 44200686,SSP/PR		CPF: 619.981.099-68	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: Não Informado	

DOIS VIZINHOS - PR, 04 de maio de 2017



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2017

000085

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.918.061/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2015	
NOME EMPRESARIAL LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO PARANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV PREFEITO OMAR SABBAG	NÚMERO 1125	COMPLEMENTO	
CEP 80.210-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3534-1352		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/07/2017 às 15:22:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/07/2017

IMPRIMIR

VOLTAR

000483



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21918061/0001-02
Razão Social: LEILA APARECIDA DA ROCHA ME
Nome Fantasia: CASA DE APOIO PARANA
Endereço: AV PREFEITO OMAR SABBAG 1125 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2017 a 07/08/2017

Certificação Número: 2017070808335558204357

Informação obtida em 19/07/2017, às 15:26:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000087

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME
CNPJ: 21.918.061/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:24:30 do dia 19/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2018.

Código de controle da certidão: **3CA4.362C.277D.A14A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016620998-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.918.061/0001-02**

Nome: **LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **16/11/2017** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000000

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

CNPJ: 21.918.061/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 713006-6

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 219058/2017

EMITIDA EM: 19/07/2017

VÁLIDA ATÉ: 15/11/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4675.0C29.A3AA.4B97-1.9FFA.995F.8C75.7CC7-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

(Handwritten signatures)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIG DRRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BÁVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- LEILA APARECIDA DA RICHA ME. -

CNPJ. 21.918.061/0001-02. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No. 4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

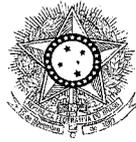
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

Prefeitura Municipal de Capanema Certifico que este documento é cópia fiel do original. Capanema, 25.07.17

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: FERNANDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.918.061/0001-02

Certidão nº: 133699300/2017

Expedição: 19/07/2017, às 15:26:54

Validade: 14/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.918.061/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME

CASA DE APOIO PARANÁ

Pensões (Alojamento); Cantinas – serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico

Curitiba/PR - CEP- 80.210-000 - Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 9914-1727

CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao

Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 72/2017

LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº21.918.061/0001-02 por intermédio de seu representante legal, a Sra. LEILA APARECIDA DA ROCHA portadora do documento de identidade RG nº 4.420.068-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº619.981.099-68, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capanema-PR, 14 de Julho de 2017.


LEILA APARECIDA DA ROCHA
CPF 619.981.099-68
RG 4.420.068-6 SESP/PR
Empresária

21.918.061/0001-02

**LEILA APARECIDA
DA ROCHA - ME**

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125
Jardim Botânico

80.210-000 - Curitiba - PR

LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME

CASA DE APOIO PARANÁ

Pensões (Alojamento); Cantinas – serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico

Curitiba/PR - CEP- 80.210-000 - Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 9914-1727

CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

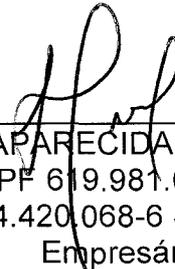
Referência:

Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 72/2017

LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02 por intermédio de seu representante legal, a Sra. LEILA APARECIDA DA ROCHA portadora do documento de identidade RG nº 4.420.068-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 619.981.099-68, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema-PR, 14 de Julho de 2017.


LEILA APARECIDA DA ROCHA
CPF 619.981.099-68
RG 4.420.068-6 SESP/PR
Empresária

21.918.061/0001-02

**LEILA APARECIDA
DA ROCHA - ME**

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125
Jardim Botânico

80.210-000 - Curitiba - PR





LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME

CASA DE APOIO PARANÁ

Pensões (Alojamento); Cantinas – serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico

Curitiba/PR - CEP- 80.210-000 - Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 9914-1727

CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

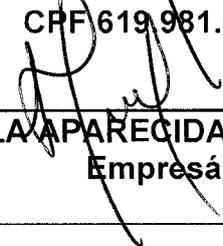
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Pregão Presencial nº 72/2017

2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DO CONTRATO

Por este instrumento, a empresa **LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02, com sede à Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico, Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato por sua Empresária, a Sra. **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, portador(a) do documento de identidade RG nº 4.420.068-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 619.981.099-68, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução do Contrato, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de serviços emitidas pelo Município de Capanema; b) acompanhar a execução dos serviços solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações da Contratante solicitando o refazimento dos serviços recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços; e) receber reclamações de serviços prestados inadequadamente e providenciar o seu refazimento; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas da Contratante e relacionadas à execução dos serviços constantes no Contrato; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e no Contrato:


LEILA APARECIDA DA ROCHA
RG 4.420.068-6 SSP/PR
CPF 619.981.099-68


LEILA APARECIDA DA ROCHA
Empresária

21.918.061/0001-02

**LEILA APARECIDA
DA ROCHA - ME**

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125
Jardim Botânico

80.210-000 - Curitiba - PR





000006

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **21.918.061/0001-02**
Razão Social / Nome: **LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME**
Unidade Cadastradora: **153991 - UTFPR - CAMPUS SUDOESTE DOIS VIZINHOS**

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Atividade Econômica:

5590-6/03 - PENSÕES (ALOJAMENTO)

Endereço:

Avenida Prefeito Omar Sabbag 1125 - Curitiba - PR

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	21.918.061/0001-02
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 12/07/2017 16:24:51

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 21.918.061/0001-02

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos e delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	61998109968
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 20/07/2017 15:27:00

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 61998109968

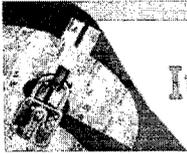
Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



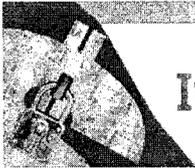
001/199

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/07/2017 às 16:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 21.918.061/0001-02.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5966.7B73.446C.3499

007/00



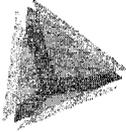
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2017 às 15:34) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 619.981.099-68.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5970.F79F.A708.6647

08/08/17



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	21918061000102
	Nome	LEILA APARECIDA DA ROCHA		

Período publicação : de 01/01/2001 até 12/07/2017

Data de Início Impedimento: de 01/01/2001 até 12/07/2017

Data de Fim Impedimento: de 01/01/2001 até 12/07/2017

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signatures]



Município de Capanema - 2017
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 72/2017

00-300

Equiplano

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTE

Lote: 0001	Item: 0001	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA	Marca/Modelo:	Quantidade:	2.500,00
Fornecedor	64299	LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME	CASA DE APOIO PARANAICASA		Vencedor
Rodada		Valor			
Lance Inicial		64,99			
1		64,59			
2		64,39			
3		64,20			
4		63,99			
5		63,70			
6		63,49			
7		63,39			
8		63,20			
9		62,99			
10		62,79			
11		62,50			
12		62,39			
13		62,20			
14		61,99			
15		61,79			
16		61,69			
17		61,49			
18		61,29			
19		60,99			
20		60,70			
21		60,49			
22		60,39			
23		60,29			
24		60,10			
25		59,99			
26		59,79			
27		59,59			
28		59,49			
29		59,39			
30		59,29			
31		59,10			
32		58,99			

Fornecedor	1746	CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI	CEREZAMAR		Declinou
Rodada		Valor			
Lance Inicial		64,60			
1		64,40			
2		64,30			
3		64,00			
4		63,80			
5		63,50			
6		63,40			
7		63,30			
8		63,00			
9		62,80			
10		62,60			
11		62,40			
12		62,30			
13		62,00			
14		61,80			
15		61,70			
16		61,50			
17		61,30			
18		61,00			
19		60,80			
20		60,50			
21		60,40			
22		60,30			
23		60,20			
24		60,00			
25		59,80			
26		59,60			
27		59,50			
28		59,40			
29		59,30			

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Município de Capanema - 2017
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 72/2017

11/11/17

Equipalano

Página:2

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTE

30	59,20
31	59,00

GILSON AMAURI HUBER
Membro

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CLEOMAR DEL GASPERIN

LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME
LEILA APARECIDA DA ROCHA



1111/204

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: 072 - Pregão

Aos vinte e cinco dias de julho de 2017, às nove horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6569 de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozak Marcon, Membro, Maicon Douglas de Castro Coito, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 072, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, Representada pela Sr. Marcos Andreucci, LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME, representada pela Sra. Leila Aparecida da Rocha. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantid ade	Preço	Preço total
1	1	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: - FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; - SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E	CASA DE APOIO PARANA	DI	2.500,00	58,99	147.475,00

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

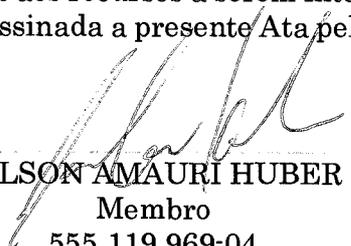


000105

Município de Capanema - PR

	CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. -TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.					
TOTAL						147.475,00

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI manifestou interesse em interpor recurso sobre a NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS e DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO. Desde já ficam intimadas as demais empresas presentes para apresentação das contra-razões aos recursos a serem interpostos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


GILSON AMAURI HUBER
Membro
555.119.969-04


MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro
779.895.549-68


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro
632.258.249-68



000106

Município de Capanema - PR

[Handwritten signature]
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
04.254.088/0001-29
AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 -
CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM
BOTÂNICO CIDADE/UF: Curitiba/PR
CLEOMAR DEL GASPERIN
624.297.369-34

[Handwritten signature]
LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME
21.918.061/0001-02
AV PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 -
CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM
BOTANICO CIDADE/UF: Curitiba/PR
LEILA APARECIDA DA ROCHA
619.981.099-68

[Handwritten signature]

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ROZELIA KRIGUER BECKER PAGANI -
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**

Assunto: Recurso

Pregão Presencial nº. 72/2017 – Hospedagem com pensão completa
/Transporte de pacientes.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.254.088/00001-29, com sede na Av. Pref. Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico – Curitiba –PR, por intermédio de seu representante, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 11, XVII do Decreto nº. 3.555/2000 , c/c 15.1 do Edital PP 72/2017, apresentar

RECURSO

Em relação julgamento proferido pelo Pregoeira e Equipe de Apoio no Pregão Presencial nº. 72/2017, sessão realizada em 25/07/2017, requerendo seu regular processamento, com o consequente acatamento, conforme a seguir aduzido

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

Processo: 2011/2017
Data: 27/07/2017 Hora: 09:14
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

1. Da tempestividade:

Impõe inicialmente em reconhecer a tempestividade do presente recurso, vez apresentado no prazo de 03 (três) dias após sessão de julgamento e manifestação recursal, conforme previsto item 15.1 do edital.

3. DAS RAZÕES:

3.1 Das exigências editalícias e o não atendimento pela proponente vencedora

Em que pese o pregoeiro e equipe de apoio considerar a proponente LEILA APARECIDA DA ROCHA habilitada e vencedora do certame, fato é que essa habilitação ocorreu de modo equivocado, vez que não atende as condições previstas no instrumento convocatório.

Predomina a máxima no âmbito da jurisprudência e doutrina administrativa pátria, que "o edital é a lei entre as partes". O referido brocardo, emana do princípio da vinculação ao edital, que disciplina em sua essência, que a totalidade dos atos que conduzem um procedimento licitatório, estão subordinados ao regramento consignado no edital.

Pode-se afirmar que o edital é ato normativo próprio editado pela Poder Público, no âmbito das esferas de governo, com intuito de disciplinar o processamento da Licitação, vinculando a administração e proponentes, sendo este regramento submisso a estrita observância a lei e aos princípios constitucionais.

Na lição de Bandeira de MELLO, "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame [...]".¹

Deste modo, tendo em vista que a administração pública, em decorrência de haver selecionado as regras editalícias, esta totalmente vinculada ao seu conteúdo. Observa-se que o referido entendimento possui expressa previsão no bojo do art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Corroborando o art. 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

Assim, o correto e necessário atendimento o edital do processo licitatório constituiu em instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir o conteúdo fixado no instrumento convocatório, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação, colidindo com princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ressalta-se que as **cláusulas editalícias permanecem hígdas, já que não foram objeto de qualquer impugnação**, de modo que devem ser cumpridas pelas proponentes participantes.

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 18ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 500.

O edital elaborado pelo duto Pregoeiro e Equipe de apoio trouxe em seu **PROJETO BÁSICO** as **“CONDIÇÕES BÁSICA”** para que a proponente esteja apta a executar os serviços contratados (repetidos em vários outros dispositivos do edital – ex: 19.2, 19.3, 19.4, etc)

Neste sentido PREVIU:

Nome do Produto ou Serviço
HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: - FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; - SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. - TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

[...]

5.4. A empresa vencedora deverá oferecer três refeições diárias de ótima qualidade (café da manhã, almoço e jantar); a hospedagem deverá ser em quartos coletivos com alas femininas e masculinas separadas, ambientes bem limpos e arejados, esses ambientes deverão ser higienizados diariamente, oferecer banheiro adequados para deficientes físicos, rampas de acesso, corredores que passem macas e cadeiras de roda, outras estruturas físicas que contemplem a NBR 9050. Oferecer o transporte de ida e volta da hospedagem até as clínicas e hospitais de Curitiba.

5.5. A empresa vencedora deverá oferecer sempre que necessário veículos adaptados para transporte de pessoas com necessidades especiais contendo (elevador para cadeirante).

[...]

5.6. A empresa vencedora deverá ter disponibilidade de atendimento na cidade de Campo Largo.

Com se observa, a proponente deve cumprir várias exigências, tais como: 1) Realizar o Transporte ida e volta (**ou que presume que possua veículo e esteja autorizado a realizar tal transporte – REGISTRO NA URBS E CADASTRO DOS VEÍCULOS**); 2) Possuir veículo Adaptado ao portador de necessidades especiais 3) atendimento acessibilidade NBR 9050, dentre outros.

3.1.1 Dos Serviços de Transporte – Ausência de veículos – Ausência de registro na URBS – Ausência de Veículo com acessibilidade – IMPOSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO.

Sem a necessidade de uma apurada interpretação, facilmente se observa que a proponente de possuir veículos para transporte dos passageiros encaminhados para o necessário tratamento de saúde, a saber:

Pois bem, fato é que a proponente LEILA APARECIDA DA ROCHA –ME além de não possuir veículo para transporte (aqui nem se cogitando aquele com adaptação) **SEQUER POSSUI REGISTRO NA URBS**, de modo que mesmo que possuísse veículos de sua propriedade, não poderia efetuar qualquer transporte já que não possui autorização para tanto.

Do contrário, teríamos a **execução irregular** de um serviço cuja autorização é obrigatória sob pena de configuração de transporte ilegal de passageiros.

No âmbito do Município de Curitiba, o transporte remunerado de Passageiros é regulado pelo DECRETO nº. 014/2003, “*Disciplina o transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento*”.

O Art. 1º é claro ao exigir o registro junto a URBS:

Art. 1º O transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento, depende de prévio registro junto à URBS e fica sujeito às disposições do presente Decreto.

A confirmação do exposto é facilmente observada pela simples consulta ao cadastro de prestadores de transporte de passageiros de Curitiba, disponível no site da URBS - Urbanização de Curitiba S.A - <http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/transporte/fretamento/prestadores>. Aliás, esta consulta deve ser uma conduta promovida pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, eis que não foi exigida a apresentação da documentação no momento da abertura do certame.

Prestadores de serviço

Transporte

Prestadores

Empresa	Telefone	Veículos
---------	----------	----------

(...)

L.C.S. SOUZA	3356-6833	1 (visualizar frota)
LEANDRO CASSIO VEDAN ME	3248-0732	1 (visualizar frota)
LEITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	9942-5577	1 (visualizar frota)
LELEMAR TRANSPORTES LTDA	3282-4785	1 (visualizar frota)
LEONETE MARIA ORSO-ME	9932-3907	1 (visualizar frota)

(...)

CENTRAL BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	3062-6747	1 (visualizar frota)
CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAI LTDA. ME	9611-5610	2 (visualizar frota)
CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA ME	3067-4300	6 (visualizar frota)

Apenas para esclarecimento, informa-se que o cadastro é disponibilizado em ordem alfabética, de modo que a nome da proponente

LEILA APARECIDA DA ROCHA –ME deveria constar logo após o cadastro de LEANDRO CASSIO VEDAN-ME.

Ainda, observa-se que ao lado do cadastro é possível inclusive se constatar o número de veículos cadastrados (verificando, tipo, marca, modelo e nº de passageiro).

Nem se cogite que a empresa poderia “**TERCEIRIZAR / SUB-LOCAR**” o transporte dos passageiros visto que tal conduta (**subcontratação/ cessão total ou parcial dos serviços**) **É INCLUSIVE MOTIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme previsto na Cláusula 26:

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

Nos dispositivos citados, **NÃO HÁ QUALQUER AUTORIZAÇÃO** para **terceirização dos serviços de transporte**, pelo contrário, configura motivo de rescisão contratual.

Com efeito, é fato inconteste que a proponente LEILA APARECIDA DA ROCHA –ME, além de não possuir veículos conforme exigido no edital, **não possui o necessário registro da URBS, condição obrigatória para o exercício regular de transporte de passageiros.**

Apenas para confirmação do exposto, em diligência junto a URBS a Representante obteve **CERTIDÃO (docs anexo) que apenas confirma o alegado em recurso, ou seja, QUE A PROPONENTE VENCEDORA NÃO**

POSSUI AUTORIZAÇÃO PARA EFETIVAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Prezados Senhores:

Em atenção ao ofício protocolado junto a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., sob n.º 01-068838/2016 de 22/06/2016, temos a informar que em verificação a nossa base cadastral, não houve referência sobre a empresa LEILA DA ROCHA – ME, CNPJ n.º 21.918.061/0001-02, como empresa devidamente cadastrada junto a URBS, dentro do que rege o Decreto n.º 14/2003, para operar atividade do fretamento no município de Curitiba.

Caso reste dúvida ainda a Pregoeira quando a existência de tais veículos, bem com seu registro (os quais com exposto podem ser consultado no site da URBS) pode simplesmente requerer a proponente vencedora que apresente: 1) Documentos dos Veículos de sua propriedade; 2) Registro da Urbs em que conste tais veículos; 3) Comprovação do veículo com acessibilidade.

Com efeito, a sua inabilitação é medida que se impõe.

3.1.2 Das demais exigências – Condições Básicas para prestação dos Serviços – DILIGÊNCIA OBRIGATÓRIA

Considerando o clarificado descumprimento das exigências editalícias em relação ao transporte dos pacientes, a presente argumentação é efetiva em razão da eventualidade.

Tal com solicitado no pedido de esclarecimento, algumas das previsões do edital, dentre elas **(Instalações Físicas e Sanitárias NBR 9050 – mais de 74 páginas relativos a Acessibilidade a edificações, mobiliário, etc);**

SÃO IMPOSSÍVEIS DE SE COMPROVAR DOCUMENTALMENTE, MAS SOMENTE MEDIANTE INSPEÇÃO IN LOCO / VISTORIA.

Em não sendo inabilitada a proponente pela falta de registro na URBS e propriedade de veículos - o que efetivamente não se acredita - a referida inspeção se faz necessária já que o atendimento as demais exigências são impossíveis via documental, restando assim **ponto obscuro em relação a capacidade operacional da empresa vencedora.**

Pois bem, na forma do art. 43, §3 da Lei 8.666/93, **de imediato requer seja efetivada diligência** junto a empresa, para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa, nos termos do Anexo I.

Neste sentido:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(...).

Acerca desta suposta "faculdade de diligenciar" Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005*) ensina que:

"não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória"

Ainda, Edgar Guimarães (*in diligências na Licitações, 2008*), informa que "a promoção de diligências poderá ser fruto de um provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora, iniciando-se, assim, de ofício".

Assim, tal providência deve ocorrer antes da homologação do certame. Do contrário, somente após a formalização do contrato a Administração poderá constatar que determinada empresa não atende as exigências mínimas operacionais, acarretando a perda de todas os atos praticados.

Assim, em não se inabilitando a empresa pela comprovada ausência dos documentos de AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES, bem como de propriedade de veículos (aqui nem se cogitando com acessibilidade) é necessário para realização de inspeção, o que **desde logo se requer** para comprovação de que a proponente participante e declarada vencedora efetivamente atende ao que é exigido como condição para prestação dos serviços.

4. DO PEDIDO

Considerando o exposto, requer o conhecimento do presente Recurso por tempestivo, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de:

1. Inabilitar a proponente LEILA APARECIDA DA ROCHA –ME, para o LOTE 01 - visto que não atendente os requisitos mínimos para prestação dos serviços objeto do Pregão Presencial nº. 72/2017, conforme Projeto Básico;
2. Caso o Pregoeiro e Equipe de Apoio entendam que a consulta a site URBS - Urbanização de Curitiba S.A, onde constam todos os prestadores cadastrados bem os veículos autorizados a efetivar o transporte de passageiros, não seja suficiente, requer desde logo seja intimada a proponente vencedora LEILA APARECIDA DA ROCHA para que

- comprove 1) Possuir o registro junto a URBS; 2) Possuir veículos cadastrados na URBS; 3) Possui veículos com acessibilidade.
3. Em não sendo inabilitada a proponente, que seja realizada inspeção *in loco* na sede da proponente LEILA APARECIDA DA ROCHA –ME para fins de comprovação dos atendimentos aos demais requisitos (a ex. da NBR9050 – projeto básico), na forma do Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, com elaboração de relatório pormenorizado.

Neste termos.

Pede Deferimento.

Curitiba, 26 de julho de 2017.


Cleomar Del Gasparin
Representante Legal

04.254.088/0001-29

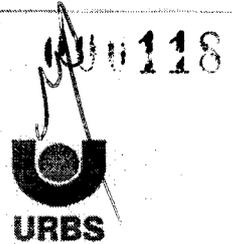
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000

L CÚRITIBA - PR J



CURITIBA



ATX/217/2016

Curitiba, 24 de junho de 2016.

À

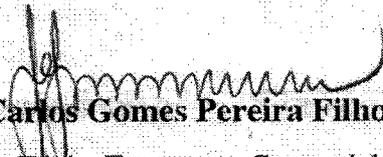
Cerezamar Hospedagem Ltda. Me

Prezados Senhores:

Em atenção ao ofício protocolado junto a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., sob n.º 01-068838/2016 de 22/06/2016, temos a informar que em verificação a nossa base cadastral, não houve referência sobre a empresa LEILA DA ROCHA – ME, CNPJ n.º 21.918.061/0001-02, como empresa devidamente cadastrada junto a URBS, dentro do que rege o Decreto n.º 14/2003, para operar atividade do fretamento no município de Curitiba.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


José Carlos Gomes Pereira Filho

Área de Taxi e Transporte Comercial



119

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Pregão Presencial 072/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** Conforme protocolo 2011/2017 datado de 27/07/2017 – referente ao Recurso em desfavor do resultado da presente licitação, encaminho esse processo para a Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Técnico Jurídico referente ao Protocolo em questão.

Capanema, 27 de julho de 2017

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

0120

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 27 de julho de 2017 11:31
Para: 'Leila Rocha'
Assunto: RES: [SPAM-6.6]- SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE RAZÕES DE RECURSO
Anexos: 001.pdf

BOM DIA LEILA!
SEGUE EM ANEXO AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

De: Leila Rocha [mailto:leiladarocha@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 26 de julho de 2017 16:48
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: [SPAM-6.6]- SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE RAZÕES DE RECURSO

Bom tarde,

conforme ata de abertura do Pregão Presencial nº 072/2017, onde a empresa Leila Aparecida da Rocha - ME foi vencedora, e a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI manifestou interesse em interpor recurso, venho através deste, solicitar que nos seja enviada as Razões de recurso pela empresa acima citada, no prazo legal, para esta empresa apresentar suas contrarrazões de recurso, dentro do período descrito na lei.

Att,

Leila da Rocha

Casa de Apoio Paraná

46-99914-1727



000121

CNPJ 21.918.061/0001-02

Fone (41) 3362-9283

e-mail: casadeapoioarana@hotmail.com

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânico - CEP: 80.210-000 - Curitiba - PR.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –
PARANÁ.**

Processo: 2064/2017**Data: 31/07/2017 Hora: 02:18****Assunto:
RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO****Requerente:
LEILA APARECIDA DA ROCHA ME**

LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 21.918.061-0001-02, com endereço na Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico, Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.210-000, telefone (41)3362-9283, endereço eletrônico: casadeapoioarana@hotmail.com, representada por sua proprietária, Sra. **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, brasileira, advogada inscrita na OAB-PR sob o n. 43664, com endereço na Rua Concórdia, 384, apart. 101, na cidade de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná, telefone: (46)9914-1727 e endereço eletrônico: leiladarocha@hotmail.com, comparece diante de Vossa Senhoria, conforme item 15.1, alínea b do Edital, para apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO,

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Recorrida apresentou a proposta de preços mais vantajosa para o município licitante, sendo considerada vencedora do certame supra mencionado.



000102

CNPJ 21.918.061/0001-02

Fone (41) 3362-9283

e-mail: casadeapoioarana@hotmail.com

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânico - CEP: 80.210-000 - Curitiba - PR.

A empresa Cerezamar interpôs recurso administrativo em relação a necessidade dos pacientes, em veículos adaptados e disponibilidade de atendimento na cidade de campo largo.

Em data de 26 de julho de 2017, a Recorrente apresentou “equivocadamente”, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, ao invés de apresentar, conforme item 15.1, RAZÕES DE RECURSO, correlatas ao recurso interposto na data da licitação.

Nesta inovação recursal, denominada de RECURSO, afirmou, sem provar nada, que a Recorrida não possui: frota própria; que não é credenciada na URBS; que não obedece à NBR 9050. Por fim, requer inspeção do município licitante à sede da Recorrida.

2. DOS FUNDAMENTOS

O recurso interposto pela empresa Cerezamar deve ser improvido pelos fundamentos abaixo descritos.

2.1. DAS PRELIMINARES

2.1.1. Da Tempestividade

Conforme atendimento ao item 15.1 do presente edital, as CONTRARRAZÕES DE RECURSO, estão sendo apresentadas dentro do prazo legal e do edital, ou seja, dentro dos três dias após o prazo para apresentação das RAZÕES RECURSAIS.



Faz-se apresentação das contrarrazões, unicamente em respeito ao princípio da eventualidade, uma vez que sequer foram apresentadas **as razões recursais**, devendo desde logo ser reconhecido o instituto da preclusão, como abaixo deverá ser demonstrado.

Por outro lado, em respeito ao princípio da eventualidade, está sendo apresentada as contrarrazões recursais.

Ante o exposto, pugna-se por seu recebimento e processamento.

2.1.2. Da Preclusão

A Recorrente deixou de apresentar dentro de três dias úteis, da interposição recursal, as razões do recurso, conforme determina item 15.1 do presente edital. Ao invés disso, desregradamente, ao arripio da lei e do edital, interpôs um documento diverso do requerido denominado de RECURSO.

Ante o exposto, requer-se seja decretada a preclusão da intenção recursal, fulminando a pretensão da recorrente e desde logo ultimando-se as demais fases do procedimento licitatório em curso.

2.2. DO MÉRITO

Vencidas as preliminares de mérito, o que não se espera, pugna-se pela total improcedência recursal, pelas seguintes contrarrazões recursais.

A Recorrida cumpriu todas as exigências habilitatórias do item 13.4 do presente edital, ou seja, aquelas relativas à:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) REGULARIDADE FISCAL;
- c) REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA;



- d) REGULARIDADE TRABALHISTA;
- e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Por outro lado, a Recorrente irrisignada, temerariamente, traz à baile itens que não tem nada a ver com a habilitação. Questões que dizem respeito unicamente a execução contratual. Devendo desta forma, ultimarem-se os atos seguintes do procedimento licitatório, quais sejam: homologação e posterior contratação da Recorrida.

2.2.1- DO ABUSO DE RECORRER

A recorrida apresentou a melhor proposta de preços no certame supramencionado, sagrando-se vencedora do mesmo certame, em ato seguinte comprovou-se o cumprimento das exigências referentes a habilitação e por conseguinte foi declarada habilitada.

A recorrente temerariamente interpôs recurso, buscando equivocadamente a inabilitação da recorrida, baseando-se em questões de ordem fáticas que nada tem a ver com questões de ordem habilitatórias.

A clareza do abuso de recorrer esta claramente estampada no interesse recursal, sob o argumento abstrato exarado com os seguintes termos: "NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS e DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO", repetindo nas razões recursais, pseudo-denominadas de recurso, com o agravante da inovação recursal, quando faz menção a possível descumprimento das normas NBR 9050.

Ora Senhora Pregoeira, não pode a recorrente fazer-se de desentendida, ao trazer nas razões recursais itens inerentes às questões contratuais, sob o manto de buscar a inabilitação da recorrida.



A simples leitura do artigo 27 da lei 8.666/93, tem-se que não pode ser exigido para habilitação dos interessados, exclusivamente, documentos relativos a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômica-financeira;
- IV - Regularidade fiscal e trabalhista;
- V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição federal.

A recorrida cumpriu com todos os itens relativos a habilitação, tanto é verdade que foi declarada habilitada pelo município de Capanema.

Por outro lado, a recorrente apresentou recurso sem mencionar nada sobre eventual descumprimento do artigo 27 da lei 8.666/93.

A recorrente ao manejar a prática do abuso de recorrer, na tentativa de salvar a custo de favor alheio, incide em comportamento inidôneo, conforme prevê a alínea "e" do item 25.1 do presente edital, devendo arcar com as penas previstas no item 25.3 do presente edital.

2.2.2 - ULTIMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA RECORRIDA

Depois de declarada a improcedência recursal, deve o município de Capanema contratar os serviços da recorrida, como medida de justiça e economia.



000126

CNPJ 21.918.061/0001-02

Fone (41) 3362-9283

e-mail: casadeapoioarana@hotmail.com

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânico - CEP: 80.210-000 - Curitiba - PR.

Em caso de eventual descumprimento contratual ou impossibilidade de cumprimento contratual por parte da recorrida, conforme alega a recorrente, nesta fase sim, se for o caso, deve promover a rescisão contratual e ainda aplicar as penalidades cabíveis ao caso.

2.2.3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A OUTROS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

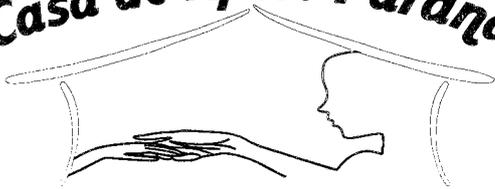
A recorrida, além de franquear visitação de suas instalações ao município de Capanema, enumera uma lista muito grande de municípios que são atendidos no Paraná, dentre eles, CASCAVEL, PALMAS, SARANDI, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, dentre outros, que possam ser questionados sobre a prestação dos serviços da recorrida.

3. DO PEDIDO

Diante do ante exposto, requer-se:

- a) o recebimento das contrarrazões do recurso por serem tempestivas;
- b) o arquivamento da pretensão recursal, em razão do reconhecimento da operação do instituto da preclusão.;
- c) Sucessivamente em não sendo o entendimento de Vossa Senhoria, pugna-se pela improcedência recursal, uma vez que as razões recursais, não dizem respeito as questões ligadas ao artigo 27 da lei 8.666/93, que com muita precisão limita as exigências da habilitação;

Casa de Apoio Paraná



000127

CNPJ 21.918.061/0001-02

Fone (41) 3362-9283

e-mail: casadeapoioarana@hotmail.com

Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125 - Jd. Botânico - CEP: 80.210-000 - Curitiba - PR.

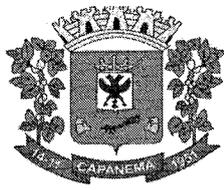
Nestes termos, aguarda deferimento.

Curitiba, 31 de julho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leila', written over the typed name.

Leila Aparecida da Rocha

OAB/PR 43.664



000128

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial 74/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do recurso e contrarrazões.

Capanema, 31 de julho de 2017



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



000129

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 249/2017

INTERESSADO: Pregoeiro e equipe de apoio

ASSUNTO: Análise do Recurso Administrativo interposto no Pregão Presencial nº 72/2017.

EMENTA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA. / RECURSO ADMINISTRATIVO / INABILITAÇÃO DA LICITANTE LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME / CONHECIMENTO E PROVIMENTO / REFORMA DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

1. RELATÓRIO:

Cinge-se a presente manifestação da análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Cerezamar Hospedagem Ltda., sob o protocolo nº 2.011/2017, contra a decisão administrativa, constante da Ata de Abertura (fls. 104/106), que habilitou, credenciou e classificou as propostas apresentadas pela empresa Leila Aparecida da Rocha - ME, sob o argumento que a citada empresa não atende as exigências de habilitação editalícias, vez que não possui registro perante a URBS - Urbanização de Curitiba S.A.; e, não atende os requisitos da NBR 9050.

Ao final, pugnou pelo provimento do presente recurso, para o fim de inabilitar a empresa Leila Aparecida da Rocha - ME, por não atender os requisitos editalícios; ou pela intimação da referida empresa para comprovar a existência do registro, da existência e propriedade dos veículos com acessibilidade; e subsidiariamente, pela inspeção in loco para comprovação do atendimento da NBR9050. Instruiu o Recurso com informação prestada pela URBS a fl. 118.

Intimada, a licitante Leila Aparecida da Rocha - ME apresentou suas contrarrazões às fls. 121/127, sob o protocolo nº 2.064/2017, oportunidade em que alegou preliminarmente tempestividade das contrarrazões e preclusão na apresentação das razões recursais da licitante recorrente. No mérito recursal, alegou ter atendido integralmente os requisitos de habilitação, que apresentou a melhor proposta, que não há outro caminho a não ser a contratação de seus serviços, e, que presta serviços a diversos outros municípios, os quais poderiam prestar informações. Por fim, pugnou



000130

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

pelo inacolhimento recursal. Deixou de instruir seu recurso com qualquer prova de suas alegações.

Após, o PA foi encaminhado à Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Outrossim, cumpre salientar que o art. 137 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que *a Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, como advocacia geral, judicial, e extrajudicial, nos termos em que dispuser a Lei Complementar sobre sua organização e funcionamento, com atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.*

Analisando o Projeto Básico, o Instrumento convocatório e seus anexos, inicialmente convém destacar o objeto licitatório, qual seja: Contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem e apoio a pacientes do Município de Capanema-PR, atendidos pela Secretaria de Saúde, que se deslocam até a capital do Estado para tratamento de saúde.

Do mesmo modo convém transcrever trecho do Projeto Básico:

“5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora deverá fornecer os serviços de pensão completa na cidade de Curitiba-PR.

5.2. A empresa vencedora deverá oferecer três refeições diárias de ótima qualidade (café da manhã, almoço e jantar); a hospedagem deverá ser em quartos coletivos com alas femininas e masculinas separadas, ambientes bem limpos e arejados, esses ambientes deverão ser higienizados diariamente, oferecer banheiro adequados para deficientes físicos, rampas de acesso, corredores que passem macas e cadeiras de roda, outras estruturas físicas que contemplem a NBR9050. Oferecer o transporte de ida e volta da hospedagem até as clínicas e hospitais de Curitiba.



000131

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

5.3. A empresa vencedora deverá oferecer sempre que necessário veículo adaptado para transporte de pessoas com necessidades especiais contendo (elevador para cadeirante).

5.4. A empresa vencedora deverá ter disponibilidade de atendimento na cidade de Campo Largo.”

Analisando detidamente o presente PA, conclui-se que esta licitação visa a contratação de empresa para prestação dos serviços de hospedagem + apoio e transporte dos pacientes.

Dessa forma é condição elementar que a futura empresa contratada atenda aos critérios legais exigidos para prestar os serviços contratados ao Município de Capanema/Pr, caso contrário além de ensejar uma contratação em total desrespeito as normas técnicas e de segurança, a Administração estaria desnecessariamente se expondo em uma posição vulnerável, sobretudo se considerarmos as responsabilidades indenizatórias que podem advir da falha nos serviços públicos, seja na hospedagem ou no transporte de pacientes.

Nessa linha de raciocínio, analisando o teor do Decreto nº 14/2003, que disciplina o transporte remunerado de passageiros de natureza privativa ou fretamento, nos deparamos com a redação do art. 1º que assim dispõe: *O transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento, depende de prévio registro junto a URBS e fica sujeito às disposições do presente decreto.*

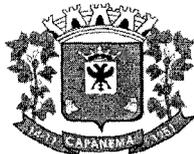
Do mesmo modo, não passa despercebida a informação prestada pela URBS no ofício coligido a fl. 118, segundo o qual declara:

“Curitiba, 24 de junho de 2016.

(...)

Em atenção ao ofício protocolado junto a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., sob o nº 01-068838/2016 de 22/06/2016, temos a informar que em verificação a nossa base cadastral, não houve referência sobre a empresa LEILA DA ROCHA – ME, CNPJ nº 21.918.061/0001-02, como empresa devidamente cadastrada junto a URBS, dentro do que rege o Decreto nº 14/2003, para operar atividade do fretamento no município de Curitiba.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



000132

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Atenciosamente

*José Carlos Gomes Pereira Filho
Área de Táxi e Transporte Comercial*

Para o fim de conferir a informação anexada pela Recorrente, esta Procuradoria estabeleceu contato direto com a área responsável pelo cadastramento de prestadores de serviço de transporte da URBS, a fim de solicitar informações acerca das empresas LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME e CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, vejamos abaixo as respostas apresentadas:

procuradoria.romanti

De: procuradoria.romanti <procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de agosto de 2017 10:19
Para: 'mtorres@urbs.curitiba.pr.gov.br'
Assunto: Solicitação de Informação para análise de Recurso - Pregão Presencial 72/2017 - Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Bom dia Maurício,

Conforme conversamos por telefone, visando instruir processo licitatório em epígrafe, solicito informação acerca do cadastro junto a URBS das empresas descritas abaixo, nos termos do Decreto nº 14/2003, para operar atividade de fretamento no Município de Curitiba.

Empresas:

LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME
CNPJ 21.918.061/0001-02
Endereço: Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 1125, Jardim Botânico, Curitiba/Pr;

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
Endereço: Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 290, Jardim Botânico, Curitiba/Pr.

Desde já grato pela atenção.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675
Município de Capanema – PR
Telefone: 46 3552 1321



000133

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

procuradoria.romanti

De: Mauricio de Almeida Torres <mtorres@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de agosto de 2017 11:15
Para: procuradoria.romanti
Assunto: Re: Solicitação de Informação para análise de Recurso - Pregão Presencial 72/2017 - Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Bom dia Doutor Romanti.

Informo que em busca em nosso sistema de cadastro, atualmente encontra-se cadastrada dentro das regras expressas no Decreto 14/2003, somente a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI como apta a executar a atividade do Fretamento no município de Curitiba.

Att.

Mauricio de Almeida Torres
Unidade de Gestão e Cadastro do Transporte Comercial
URBS-Urbanização de Curitiba S A
fone: 41 3320-3342

Portanto, conforme informado no e-mail de resposta elaborado por Maurício de Almeida Torres, da Unidade de Gestão e Cadastro do Transporte Comercial, URBS, dentre as empresas LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME e CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, apenas a segunda possui cadastro dentro das regras expressas no Decreto 14/2003, estando apta a executar atividade

Por fim, considerando subsistentes os argumentos e documentos juntados neste PA, esta Procuradoria entende que assiste razão o recorrente quando requer se seja reformada a decisão de habilitação da empresa Leila Aparecida da Rocha – ME, pois como já debatido acima tal empresa não possui registro perante a URBS, logo a adjudicação do objeto licitatório em seu favor, contribuirá para execução dos serviços contratos em desconformidade com o Decreto nº 14/2003, do Município de Curitiba, além do que fragilizará a Administração Municipal, situação que poderá ensejar responsabilidades de cunho indenizatórios em falha na prestação dos serviços contratados.

Não obstante, manifesto pelo inacolhimento da preliminar de preclusão consumativa arguida pelo Recorrente, visto que a empresa Cerezamar Hospedagem Eirelli manifestou regularmente interesse recursal



000134

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

motivado na Sessão Pública realizada no dia 25 de julho de 2017 (104/106), tendo protocolado suas razões recursais no dia 27 de julho de 2017, através do Protocolo nº 2.011/2017, portanto, dentro prazo de 03 dias, conforme preconiza o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

3. CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e considerações expostas, esta Procuradoria Municipal conclui pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado pela Recorrente, para o fim de declarar inabilitada a empresa LEILA APARECIDA DA ROCHA – ME; e, conseqüentemente declarar habilitada a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI.

Caso a Sra. Pregoeira partilhe do entendimento esposado acima, recomenda-se o prosseguimento do certame licitatório nos seus regulares termos, com a adjudicação do objeto ao licitante recorrente e a conseqüente homologação; todavia, decidindo de forma contrária, recomenda-se que fundamente a decisão administrativa.

Capanema, 02 de agosto de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

De: procuradoria.romanti <procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de agosto de 2017 10:19
Para: 'mtorres@urbs.curitiba.pr.gov.br'
Assunto: Solicitação de Informação para análise de Recurso - Pregão Presencial 72/2017
- Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Bom dia Maurício,

Conforme conversamos por telefone, visando instruir processo licitatório em epigrafe, solicito informação acerca do cadastro junto a URBS das empresas descritas abaixo, nos termos do Decreto nº 14/2003, para operar atividade de fretamento no Município de Curitiba.

Empresas:

FILIA APARECIDA DA ROCHA – ME

CNPJ 21.918.061/0001-02

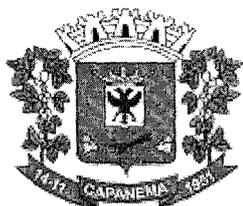
Endereço: Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 1125, Jardim Botânico, Curitiba/Pr;

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ 04.254.088/0001-29

Endereço: Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 290, Jardim Botânico, Curitiba/Pr.

Desde Já grato pela atenção.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675
Município de Capanema – PR
Telefone: 46 3552 1321



000136

Município de Capanema - PR

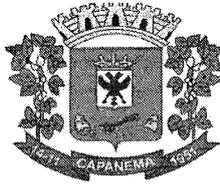
DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 72/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Acato o Parecer Jurídico nº 249/2017, notifique-se as empresas interessadas.

Capanema, 02 de agosto de 2017



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



330137

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Curitiba PR

Com relação ao Pregão Presencial nº 72/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Notifico a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI Da decisão do recurso protocolado sob nº 2011/2017, conforme Parecer Jurídico nº 249/2017 em anexo, a procuradoria concluiu e a pregoeira acatou o seguinte: pelo provimento do recurso apresentado pela recorrente, para fim de declarar inabilitada a empresa LEILA APARECIDA DA ROCHA -ME e declara habilitada a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

Capanema, 02 de agosto de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 10:58
Para: 'cerezamar@terra.com.br'
Assunto: RESPOSTA DO RECURSO DO PREGÃO 72-2017 CAPANEMA PR
Anexos: 001.pdf; Attachment.txt

EM ANEXO

ATT.
ROSELIA K.B.PAGANI
PREGOEIRA



000139

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
LEILA APARECIDA DA ROCHA –ME
Curitiba PR

Com relação ao Pregão Presencial nº 72/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Notifico a empresa LEILA APARECIDA DA ROCHA –ME Da decisão do recurso e das contrarrazões, conforme Parecer Jurídico nº 249/2017 em anexo, a procuradoria concluiu e a pregoeira acatou o seguinte: pelo provimento do recurso apresentado pela recorrente, para fim de declarar inabilitada a empresa LEILA APARECIDA DA ROCHA –ME e declara habilitada a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

Capanema, 02 de agosto de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 10:56
Para: 'escritorio_ragnini5@hotmail.com'
Cc: 'leilarocha@hotmail.com'
Assunto: RESPOSTA DO RECURSO DO PREGÃO 72-2017- CAPANEMA PR
Anexos: 001.pdf; Attachment.txt

EM ANEXO

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE
CAPANEMA PR AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080 CAPANEMA – PR CEP 85760-000 FONE 46 3552
1321

-----Mensagem original-----

De: impressora@capanema.pr.gov.br [mailto:impressora@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 06:22
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Scanner Impressora

O Documento em Anexo

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR, Titular responsável da empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, resolve alterar e consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rerratificado o nome empresarial nas cláusulas primeira, segunda e quarta da Nona Alteração Contratual – de Transformação registrada em 25/08/2016, sob nº 20164922539, aonde informou erroneamente a razão social da empresa, devendo constar da seguinte forma: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, natural de Rondinha – RS, nascido em 06/11/1965, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Dr. João Skalski, nº 50, Apto 02, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-030, portador do CPF/MF nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 4.026.980-0 SSP/PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600483707 por despacho em sessão de 25/08/2016, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL

O tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016 09:19 SOB Nº 20166308633.
PROTOCOLO: 166308633 DE 28/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601971638. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

sob a razão social de: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, com sede na Avenida Pref. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.210-000, com inscrição no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, nesta data.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

5590-6/03 Pensão com serviço de alimentação; 4929-9/01 Transportes rodoviário de passageiros (não regular); 4721-1/04 Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por CLEOMAR DEL GASPERIN, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016 09:19 SOB Nº 20166308633.
 PROTOCOLO: 166308633 DE 28/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601971638. NIRE: 41600483707.
 CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/09/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.254.088/0001-29
NIRE 41600483707

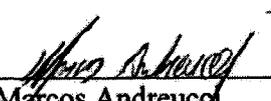
O titular assina o presente instrumento em 01 via, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.



CLEOMAR DEL GASPERIN

Testemunhas:


1) Marcos Andreucci
RG 13.706.310-7 SSP/PR


2) Ana Aparecida Bariviera Barros
RG 5.780.054-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016 09:19 SOB Nº 20166308633.
PROTOCOLO: 166308633 DE 28/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601971638. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000144
ASSINATURA
NO VERSO

ELIZABETE RAMOS CARDOSO
ESCREVENTE



SELO 7mSkd qvvd.bny6m-mtf4l..RLS
Consulta este selo em <http://fnarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de CLEOMAR DEL
ASSIS, de que sou fã.....
Curitiba, 23 de setembro de 2016
da Verdade

Elisângela Alves Costa

ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016 09:19 SOB Nº 20166308633.
PROTOCOLO: 166308633 DE 28/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601971638. NIRE: 41600483707.
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten mark

000145

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 6 0048370-7	04.254.088/0001-29	15/01/2001	15/01/2001
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 290, JARDIM BOTANICO, CURITIBA, PR, 80.210-000			
Objeto PENSÃO COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIRO (NÃO REGULAR) COMERCIO VAREJISTA DE BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Não	Indeterminado
Titular Nome/CPF CLEOMAR DEL GASPERIN 624.297.369-34	Administrador Sim	Início do Mandato 15/01/2001	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/09/2016 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20166308633	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): RE-RATIFICACAO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 05 de julho de 2017

17/330410-9



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3252-3553

13 JUL. 2017

JUÍZ DE DIREITO
JOÃO GERMÃO LIMA
TITULAR DO REGISTRO DE EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLI 78433

000146

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.254.088/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2001
NOME EMPRESARIAL CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEREZAMAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV PREFEITO OMAR SABBAG	NÚMERO 290	COMPLEMENTO	
CEP 80.210-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/07/2017 às 10:51:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/07/2017

R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ: 04.254.088/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:44:47 do dia 25/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2017.

Código de controle da certidão: **83CB.6313.8B23.B03A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04254088/0001-29
Razão Social: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
Nome Fantasia: CEREZAMAR
Endereço: AV AV PREFEITO OMAR SABBAG 290 290 / JARDIM BOTANICO /
CURITIBA / PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071107334760830565

Informação obtida em 13/07/2017, às 08:59:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

R



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000149

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016589732-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.254.088/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ: 04.254.088/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 416502-3

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **202456/2017**

EMITIDA EM: **04/07/2017**

VÁLIDA ATÉ: **31/10/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **0229.9819.A646.4442-7.886C.FD2F.0370.53C8-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CURITIBA
1693

R

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

- MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI -

CNPJ.04.254.088/0001-29 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

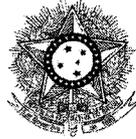
Handwritten signature of Luiz Carlos Kofanovski

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocopia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. 13 JUL. 2017 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FLI 78436

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: LUIZ

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.254.088/0001-29

Certidão nº: 133145233/2017

Expedição: 13/07/2017, às 09:06:00

Validade: 08/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.254.088/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

R

200153



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações



ou 0800 6640 041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO MATRIZ

Nº 05.187/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente

Licença Sanitária a:

Razão Social CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA ME

Nome Fantasia CASA DE APOIO IDEAL

Endereço AVENIDA PREF OMAR SABBAG 290 JARDIM BOTANICO

Processo nº 77481/16 Insc. Imob. 0700015009000-7 Insc. Munic. 09 01 416.502-3

Técnico VISA 38055 - 38060 - 38037

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMERCIO VAREJISTA DE DOCES BALAS BOMBONS E SEMELHANTES / PENSOES ALOJAMENTO / RESTAURANTES E SIMILARES

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
 Des fe. **CRISTINA CAJURU**
 14 JUL 2017
 CARTÓRIO DO CAJURU
 FONE/FAX 3262-3553
 Laboratório de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 05170246

Viviane L. R. Onha
Matric. 50354 COREN 101.947
Coord. Vigilância Sanitária
DSMZ

CURITIBA, 20 de Outubro de 2016

Validade: até 20/10/2017 e enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**



00015

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Ao
Município de Capanema - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

A empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Cleomar Del Gasperin, portador do documento de identidade RG nº 4.026.980-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 624.297.369-34, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 13 de julho de 2017.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Cleomar Del Gasperin
RG 4026980-0
CPF 624.297.369-34
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: (41)3087-4310 - cerezamar@terra.com.br

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ao
Município de Capanema - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

A empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Cleomar Del Gasperin, portador do documento de identidade RG nº 4.026.980-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 624. 297.369-34, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, 13 de julho de 2017.



CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Cleomar Del Gasperin
RG 4026980-0
CPF 624.297.369-34
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: (41)3087-4310 - cerezamar@terra.com.br

12

Ao
Município de Capanema - PR
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

Por este instrumento, a empresa **Cerezmar Hospedagem Eireli**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.254.088/0001-29, com sede à avenida Prefeito Omar Sabbag, 290 na cidade de Curitiba/PR, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. Cleomar Del Gasperin, portador do documento de identidade RG nº 4.026.980-0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 624.297.369-34, nomeia e constitui a pessoa abaixo relacionada como responsável para acompanhar a execução do Contrato, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de serviços emitidas pelo Município de Capanema; b) acompanhar a execução dos serviços solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações da Contratante solicitando o refazimento dos serviços recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços; e) receber reclamações de serviços prestados inadequadamente e providenciar o seu refazimento; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas da Contratante e relacionadas à execução dos serviços constantes no Contrato; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e no Contrato:

Curitiba, 13 de julho de 2017.



ANA APARECIDA BARIVIEIRA BARROS
RG 5.780.054-2
CPF 937.812.709-63


CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Cleomar Del Gasperin
RG 4026980-0
CPF 624.297.369-34
Sócio Administrador

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: (41)3087-4310 - cerezamar@terra.com.br

W



CERTIFICADO DE REGISTRO

A ÁREA DOS SERVIÇOS DE TÁXI E TRANSPORTE COMERCIAL DA URBS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PROCESSO PROTOCOLADO SOB O NÚMERO **ATX-UTC 2734/2017**, E OBSERVADO OS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2003, CERTIFICA QUE A EMPRESA **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI** INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº **04.254.088/0001-29** ESTÁ REGISTRADA NA URBS SOB O Nº **0484** NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE **COMERCIAL** DE PASSAGEIROS DE NATUREZA PRIVADA OU FRETAMENTO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia foi autenticada em me foi apresentado
 no documento original
25 MAIO 2017
 JOÃO BERNARDO LOPES JUNIOR - ZARELLA
 RENATA CRISTINA TORRES - ZARELLA
 TIZABY DE MOURA LOPES
 JOÃO PAULO NEVES
 ELIZANGELA AMARAL
 Av. Pres. João Camargo, 703
 Curitiba - PR

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FKZ65419

O PRESENTE CERTIFICADO TEM VALIDADE ATÉ 24/Março/2018

Curitiba, 24 de Março de 2017.

JOSÉ CARLOS G. PEREIRA FILHO
 Área dos Serviços de Táxi e Transporte Comercial

MAURICIO DE ALMEIDA TORRES
 Unidade de Transporte Comercial

R

DECLARAÇÃO

A Rodo Service Ltda., inscrita no CNPJ 00.688.075/0002-98, com sede sito à rua Antonio Martins de Araujo, nº333, bairro Jardim Botânico – Curitiba/PR, declara para todos os fins de direito que a empresa Cerezamar Hospedagem Ltda., adquiriu os veículos relacionados abaixo na data de 28/09/2016, e os mesmos possuem elevador para cadeirantes.

MARCA	MODELO	ANO/MOD	PLACA	NOTA FISCAL
VOLARE	W9 URBANO	2013/2014	BAW-7301	13.023
VOLARE	V8L URBANO	2014/2015	BAW-7302	13.024

Por ser expressão da verdade, assinamos esta declaração em 02 (duas) vias.

Curitiba, 12 de Junho de 2017.



Rodo Service Ltda.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CURITIBA, 17 JUN. 2017

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

JUAN CARLOS DE MOURA
JESUS DA SILVA
LUCAS DE MOURA
DANIELA DE MOURA
LIZANGELA DE MOURA

SABELOSO
SUBSTITUTO

Av. Princesa Isabel, 743
Curitiba, PR

Escritório

Tabionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FL179528

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro-CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.F.C.

DETRAN VALS CONTRAN

0	DETRAN - PR	Nº 012656913855
1	CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 58009845656	
3	01 01101564986	*****
1	CEREZAMAR SERVICOS EM SAUDE LTDA	
5	ME	
4	AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290	
6	JARDIM BOTANICO	
7	04.254.068/0001-29	BAW-7301
9	RODO SERVICE LTDA	
8	93PB40N32ECO49748	DIESEL
1	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	2013 2014
	21F/165CV	ALUGUEL BRANCA
	MOTOR U1A004941	
	AL. FID. /BCO DO BRASIL S/A	
	28/09/16MARCO POLOF2013M2014	
	CMT=009, 20T PBT=009, 20T	
	CURITIBA/PR	08/11/16

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
 Dou fé.
 CARLA CAJURU
 17 JUL. 2017
 CARTÓRIO DO CAJURU
 FONE/FAX 3262-3553

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FL179490

h

020159

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO LOCAL ADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____

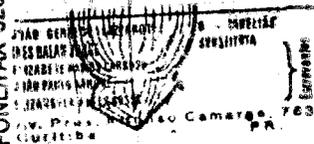
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Doutor _____

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

17 JUL. 2017



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FL179498

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

VALIDAÇÃO DETRAN

0	DETRAN - PR	Nº	012656913910
0	CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		
1	91896006581		
3	VIA	COD RENAVAM	RNTRC
	01	01101778757	*****
1	NOME/ENDEREÇO		
5	CEREZAMAR SERVICOS EM SAUDE LTDA		
4	ME		
6	AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290		
8	JARDIM BOTANICO		
1	CPF/CNPJ	PLACA	
2	04.254.088/0001-29	BAW-7302	
-	NOME ANTERIOR		
0	RODO SERVICE LTDA		
	PLACA ANT/UF	CHASSI	
	*****	93PB44M32FC053971	
	ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
	PAS/MICROONIB	DIESEL	
	MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
	MARCOPOLO/VOLARE V8L MD	2014	2015
	CAP/PCT./CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
	19F/152CV	ALUGUEL	PRATA
	OBSERVAÇÕES		
	MOTOR 89169185		
	AL. FID. /BCD DO BRASIL S/A		
	CMT=008, 50T PBT=008, 50T		
	LOCAL	08/11/16	
	CURITIBA/PR	MARCUS ELIAS TRAVES DA SILVA DIRETOR GERAL	

EXEMPLO

000160

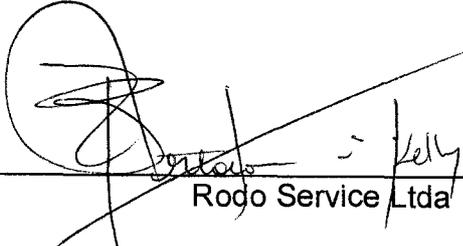


DECLARAÇÃO

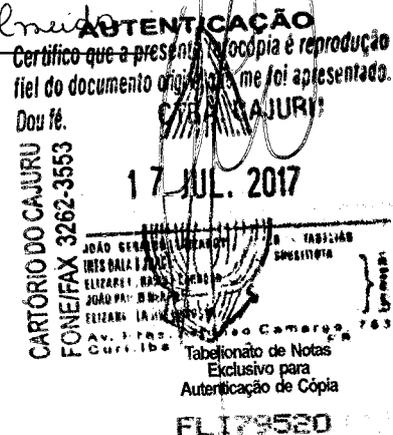
Rodo Service Ltda , - inscrita no CNPJ 00.688.075/0002-98, com sede sito à rua Antônio Martins de Araujo, 333, Jd Botânico - Curitiba – PR. Declara para todos os fins de direito que a empresa Cerezamar Serviços em saúde Ltda, adquiriu o veículo DW9- urbano ano 2011/2012 marca Volare , placa AVV 9385, conforme NF 4086 em 16/08/2012, este veículo possui elevador para cadeirantes .

Por ser expressão da verdade , assinamos esta declaração em 02 vias.

Curitiba, 09 de Agosto de 2013.



 Kelly Almeida
 Rodo Service Ltda



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

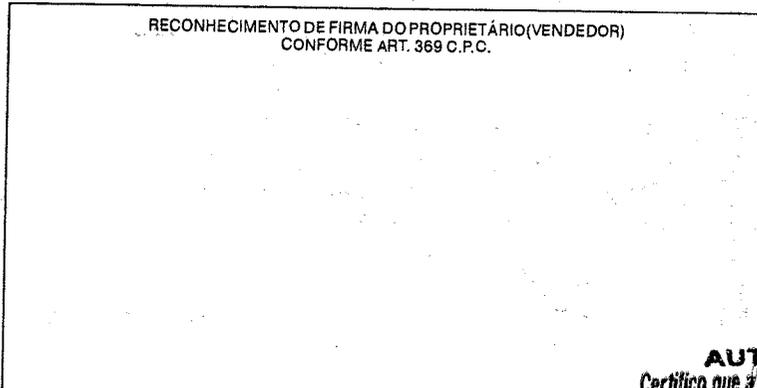
LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presença, cópia e reprodução fiel do documento original aqui foi atestada.

Dou fé. **OTÁVIO CAJURU**

17 JUL. 2017

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

JOÃO GERALDO LOPES
IN: DALAR JUNIOR
E: APARECIDO DOS ANJOS
E: FRANCISCO DE ASSIS
E: RUIZ DE ASSIS
A. Prof. Antônio Camargo, 780
C. Curitiba

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FLI79489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

VALOR
DETRAN

DETRAN - PR Nº 9435130246

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
78099448582

VIA 01 COD. RENAVAM 48287821-5 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
CERUZAMAR SERVICOS EM SAUDE LTDA

AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290
CASA JARDIM BOTANICO

CPF/CNPJ 042542088/0001-29 PLACA AVV-9385

NOME ANTERIOR
RODO SERVICE LTDA

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 93PB49L31CC038704

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON ANO FAB 2011 ANO MOD 2012

CAP/POT/CIL 29P/150CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES
MOTOR 904957U0925833
ALFID./CAIXA ECONOMICA FEDERAL
16/08/12 MARCO POLIF2011M2012
CMT=009,10T PBT=005,95T

CURITIBA DATA 23/08/12

MARCOS ELASTRAAD DA SILVA
Diretor Geral

EXPEC/00R

000182



000163

Município de Capanema - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 72/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EM EIRELI	1	1	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: - FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; - SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. -TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.	CEREZAMAR	2.500,00	59,00

Capanema - PR, 02 de agosto de 2017.


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



000167

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.806 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Termo de Homologação Pregão 72/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 72/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI	1	1	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: - FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; - SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. -TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS	CEREZAMAR	2.500,00	59,00

91



165

Município de Capanema - PR

			PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.			
--	--	--	---	--	--	--

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 72/2017, é de R\$ 147.500,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, dois dias de agosto de 2017


Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.806 DE 02 DE AGOSTO DE 2017
Termo de Homologação Pregão 72/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 72/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI	1	1	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA-PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: - FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; - SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. -TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES); - DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.	CEREZAMAR	2.500,00	59,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 72/2017, é de R\$ 147.500,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, dois dias de agosto de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod243362

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2017 - Pregão Nº 072/2017

Data da Assinatura: 02/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Valor total: R\$147.500,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod243363

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº94/2017

le Julgamento: Menor preço por LOTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor: R\$ 1.140.000,00 (Um milhão, cento quarenta mil reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 16/08/2017.

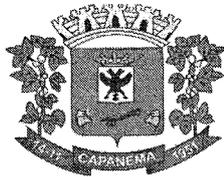
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 02 de agosto de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod243366



2017

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 289/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

Aos dois dias de agosto de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 72/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, sediada na AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLEOMAR DEL GASPERIN, portador do RG nº 4.026.980-0e do CPF nº 624.297.369-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE..** objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados estão previstos no projeto básico, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar serviços correlatos, não especificados no referido documento.

2.2. A CONTRATADA prestará os serviços de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.

2.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.

2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM



000166

Município de Capanema - PR

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	<p>HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CURITIBA - PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO:</p> <p>- FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE;</p> <p>- SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050.</p> <p>-TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADEIRANTES);</p> <p>- DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPO LARGO.</p>	CEREZ AMAR	DI	2.500,00	59,00	147.500,00



229169

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.

V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade conforme termo de referência (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

XII – A CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software imediatamente em horário comercial

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO



000170

Município de Capanema - PR

6.1. O valor do contrato é de R\$ 147.500,00(Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de .02/08/2017 e encerramento em 01/08/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



2017

Município de Capanema - PR

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.

9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

9.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.



Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



2017

Município de Capanema - PR

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

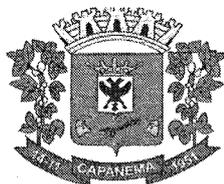
c) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



000174

Município de Capanema - PR

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

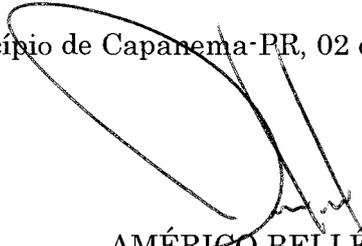
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

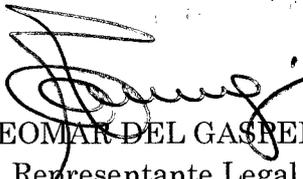
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 02 de agosto de 2017.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CONTRATADA



AVISO DE
RECEBIMENTO
AC CAPANEMA
AVIS CNO
AR

JT 00379922 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
3 AGO / 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Prefeitura Municipal de Capanema

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE **CNPJ: 75.972.760/0001-60**

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

85760-000 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITE _____ UF _____ **BRASIL**

BRESIL

□ □ □ □ □ - □ □ □

~~00379922~~

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO
CEP: 80210-000 – CURITIBA/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

contrato 289/2017, referente ao
Pragas Presencial 72/2017.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Selenge Zmela

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/08/17

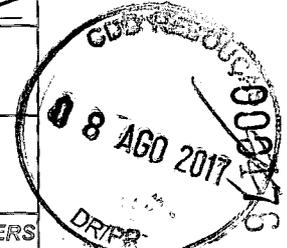
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Operário Camille Frigo
8757-8249



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Curitiba, 28 de Maio de 2018.

Ao
Município de Capanema
Departamento de Licitações.

Ref. Vigência do Contrato

Prezado Sr.

Como é de Vosso conhecimento, a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA possui contrato administrativo n°.289/2017 firmado com o Município de Capanema, cujo objeto é "*Serviço de apoio a pacientes em tratamento de saúde fora do Domicílio TFD*"

O referido contrato foi firmado em 02/08/2017, com vigência até 01/08/2018.

Neste contexto, observa-se que restam ao referido contrato pouco tempo de vigência.

Não há qualquer dúvida que o objeto do referido contrato se caracterize como serviço continuado¹, o que de fato admite prorrogação até 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II da Lei n°. 8.666/93².

¹ Apoiado na melhor doutrina (Marçal Justen Filho, Marcos Juruena Villela Souto, Jessé Torres Pereira Junior, dentre outros), entendemos que os contratos continuados são aqueles que a Administração não pode prescindir, ou seja, não pode haver interrupção na sua prestação, sempre voltada ao atendimento do interesse público, seja o primário ou o secundário.

² Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos [...] **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

Processo: **1463/2018**

Data: 28/05/2018 Hora: 04:25

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

requerente:
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV. PREF. OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR
FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br



Com efeito, havendo interesse por parte da administração na prorrogação do contrato, orientamos apenas para que os aditivos sejam formalizados por igual período do contrato originário, sob pena de desvirtuamento do instituto.

Comentando a previsão contida no art. 57, II da Lei nº, 8.666/93, Diógenes GASPARINI, leciona:

Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses.³ (grifo nosso)

Oportunamente, informamos que mesmo havendo a intenção da realização da prorrogação, a Contratada não é obrigado a aceitar as permitidas prorrogações sem que lhe seja recomposto nem ao menos as perdas inflacionárias.

Com afirma Marçal Justen Filho:

“o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.”⁴

O Reajuste, nas precisas lições de José dos Santos Carvalho Filho⁵:

“[...] se caracteriza como fórmula preventiva, normalmente usada pelas partes já no momento do contrato, com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário”.

Em resposta a consulta nº. 761.137 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi claro ao afirmar:

³ (IN: Prazo e prorrogação do contrato de serviço continuado. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_14/DIALOGO-JURIDICO-14-JUNHO-AGOSTO-2002-DIOGENES-GASPARINI.pdf>.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2010, p. 217.

CONSULTA N. 761.137

- 1) É possível a realização de reajuste ainda quando o contrato administrativo (e o edital de licitações respectivo) não preveja expressamente cláusula a esse respeito, desde que a avença já esteja vigente há mais de doze meses.
- 2) Podem ser usados como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos **índices de preços setoriais ou gerais**, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.

Da análise do art. art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, verifica-se que a incidência do reajuste poderia inclusive ser computada “desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. No entanto, busca-se apenas o reajuste do período desde a lavratura do contrato.

O reajuste represente um mecanismo de equilíbrio financeiro do contrato, decorrendo de fatos previsíveis que ocasionam a perda do valor da moeda, o que de fato incide de forma reflexa no contrato.

Considerando exposto, **REQUER-SE que em havendo interesse na prorrogação do contrato administrativo n.º. 289/2017, seja:**

1. Comunicado a Contratada acerca da decisão quanto a intenção de prorrogação;
2. Prorrogado pelo menos período de vigência inicialmente estabelecido;
3. Reajustado o valor da diária com fundamento em índice oficial setorial de preço, tal como IPCA do (IBGE), dos últimos 12 meses.

Outrossim, não sendo interesse a prorrogação, seja realizado novo processo licitatório para atendimento das necessidades da Administração Municipal

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Cleomar Del Gasparin

04.254.088/0001-29

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000

CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

CNPJ 04.254.088/0001-29

AV. PREF. OMAR SABBAG, 290

BAIRRO JARDIM BOTANICO - CURITIBA/PR

FONE: 3087-4300 - cerezamar@terra.com.br

CURITIBA - PR

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: cerezamar <cerezamar@terra.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 14:55
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: aditivo
Anexos: CAPANEMA 28052018.pdf; CAPANEMA 128052018.pdf; CAPANEMA 228052018.pdf

Boa tarde Maicon!
Em anexo pedido conforme falamos por telefone .

Ana Barros
Gerente Administrativa
Casa de Apoio Ideal
Cerezamar Hospedagem Ltda.
Av. Prof. Omar Sabbag 290 - Jd. Botânico
Curitiba-PR - 80210-000
41-3087-4310



Capanema

Tramitação do Processo

Processo: **1463 / 2018** Data: **30/05/2018 12:59** Situação: **Encaminhado**
 Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
 Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
 Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
 Descrição: **REQUERER PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2017**

Ocorrência: 4 Data: 30/05/2018 12:59:00 Previsão: 04/06/2018

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: Senhora Pregoeira,

Em atenção ao contido no Protocolo nº 1463/2018, solicito seja instada a Fiscal do Contrato, servidora Ana Carolina de Souza Bantler, para que no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações acerca da qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como sobre o atual saldo contratual e a previsão de atendimento do saldo até o encerramento da vigência contratual que ocorrerá no dia 01/08/2018.

Na mesma oportunidade, solicito que a fiscal do contrato informe sobre os procedimentos adotados para aferir e acompanhar o exato número de pacientes de Capanema que se hospedam na empresa contratada.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, solicito o retorno do PA a PGM para análise conclusiva.

Att.

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 28/05/2018 16:27:00 Previsão: 08/06/2018

De: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESTE PA PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Ocorrência: 2 Data: 28/05/2018 16:25:00 Previsão: 18/06/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO*

Anexo:

Descrição: REQUERER PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2017

Ocorrência: 1 Data: 28/05/2018 16:25:19 Previsão: 18/06/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



000481

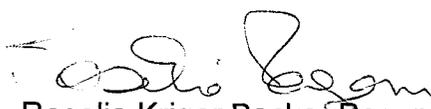
Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Ana Carolina De Souza Bantle
Fiscal de Contrato

Com relação ao Pregão Presencial nº 72/2017, Contrato Administrativo nº 289/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Notifico a Sr.(a) Ana Carolina de Souza Bantle para que no prazo de 5 (cinco) dias corridos se manifeste ao solicitado no protocolo 1463/2018 em anexo.

Capanema, 30 de maio de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Tramitação do Processo

000482

Processo: **1463 / 2018** Data: **30/05/2018 12:59** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERER PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2017**

Ocorrência: 4 Data: 30/05/2018 12:59:00 Previsão: 04/06/2018

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: Senhora Pregoeira,

Em atenção ao contido no Protocolo nº 1463/2018, solicito seja instada a Fiscal do Contrato, servidora Ana Carolina de Souza Bantler, para que no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações acerca da qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como sobre o atual saldo contratual e a previsão de atendimento do saldo até o encerramento da vigência contratual que ocorrerá no dia 01/08/2018.

Na mesma oportunidade, solicito que a fiscal do contrato informe sobre os procedimentos adotados para aferir e acompanhar o exato número de pacientes de Capanema que se hospedam na empresa contratada.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, solicito o retorno do PA a PGM para análise conclusiva.

Att.

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 28/05/2018 16:27:00 Previsão: 08/06/2018

De: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESTE PA PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Ocorrência: 2 Data: 28/05/2018 16:25:00 Previsão: 18/06/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO*

Anexo:

Descrição: REQUERER PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2017

Ocorrência: 1 Data: 28/05/2018 16:25:19 Previsão: 18/06/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 30 de maio de 2018 17:24
Para: 'admsaude'
Assunto: NOTIFICAÇÃO ANA CAROLINA
Anexos: BRN3C2AF43E4D08_015667.pdf

EM ANEXO SEGUE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72-2017

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE
CAPANEMA PR AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080 CAPANEMA – PR CEP 85760-000 FONE 46 3552
1321

-----Mensagem original-----

De: impressora@capanema.pr.gov.br <impressora@capanema.pr.gov.br> Enviada em: quarta-feira, 30 de maio de
2018 17:23

Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Scanner impressora - Brother

Arquivo em anexo



000184

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício 125/2018

Capanema, 04 de junho de 2018

DE: Ana Carolina S. Bantle
PARA: Roselia K. B. Pagani
Setor de Licitação

Pelo presente, em resposta a Notificação recebida por V.S., em consonância com o solicitado no Protocolo 1463/2018, emitido pela Procuradoria Municipal, **declaro** que a empresa em questão, ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, de nome CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.254.088/0001-29 vem prestando serviços regularmente à essa secretaria.

Em conversa com os usuários, constatamos que o mesmo é de qualidade e cumpre os quesitos estabelecidos em contrato.

Sobre o controle do número de pacientes hospedados, este é feito com base nas autorizações emitidas pela secretaria: as pessoas que farão uso da pensão, só o fazem mediante apresentação da autorização emitida pelo município de origem, na qual já consta inclusive o número de pernoites. Para que haja o pagamento (que é realizado por meio do consórcio da Associação Regional de Saúde do Sudoeste), a empresa anexa junto a nota de empenho todas as autorizações para conferência dos números.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Ana Carolina S. Bantle
Enfermeira
Fiscal do Contrato
Matrícula 22081



000185

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 72/2017, Contrato Administrativo nº 289/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Após recebimento de informação da Fiscal de Contrato, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 04 de junho de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



186

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

135/2018

PARECER JURÍDICO Nº 169/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 289/2017. Pregão Presencial nº 72/2017.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. MANIFESTAÇÃO DA FISCAL DO CONTRATO DE SATISFAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Protocolo nº 1.463/2018, acostado às fls. 176/178, apresentado pela empresa Cerezamar Hospedagem Ltda., no qual manifesta interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 289/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento, bem como o reajusta do preço original pelo IPCA (IBGE).

Instada, a Fiscal do Contrato apresentou o Ofício nº 125/2018, acostado a fl. 184, manifestando-se favoravelmente acerca da qualidade dos serviços prestados pela empresa Cerezamar.

Por força do despacho de fl. 185, o PA foi encaminhado a Procuradoria.

É o relatório.



187

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:



188

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 289/2017, acostado as fls. 167/174, nota-se que a empresa Cerezamar Hospedagem Eireli foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pr, que se deslocam até a capital do estado para tratamento de saúde, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 147.500,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2017. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 02/08/2017 a 01/08/2018.

Analisando o Protocolo nº 1.463/2018 apresentado pela empresa Cerezamar e o Ofício nº 125/2018 da Secretaria de Saúde, observa-se que além de se tratar de serviço de natureza continuada, há interesse mútuo na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada, bem como há satisfação dos usuários pelos serviços prestado.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Quanto ao reajuste pretendido, convém ponderar ser possível, entretanto, o indexador eleito no contrato é o INPC, ao invés do IPCA, conforme consta da Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo em análise.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) seja aplicado indexador previsto na Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo 289/2017 para reajuste do valor contratado originalmente;

c) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

d) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



190

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

e) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 05 de junho de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



191

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 72/2017, Ata de Registro de Preços nº 289/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Acato o Parecer Jurídico nº 195/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência, Execução e Valor. Considerando que contrato vence no dia 01/08/2018, peço que nesse dia seja feito o reajuste conforme Clausula 11.2 do contrato em cima do INPC/IBGE. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 05 de junho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



192

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 185/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 289/2017 para mais **12 (doze) meses** a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado mais **2.500 hospedagens** no valor de **R\$ 147.500,00(Cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 05 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

103

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ: 04.254.088/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 416502-3

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 188391/2018

EMITIDA EM: 05/06/2018

VÁLIDA ATÉ: 02/10/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6A74.0770.F8F4.420E-2.B3AD.4162.E735.0134-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ: 04.254.088/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:30 do dia 11/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2018.

Código de controle da certidão: **1878.ECBB.CF75.331C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018162702-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.254.088/0001-29**

Nome: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000 196

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04254088/0001-29
Razão Social: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA
Nome Fantasia: CEREZAMAR
Endereço: AV AV PREFEITO OMAR SABBAG 290 290 / JARDIM BOTANICO
/ CURITIBA / PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053011505439794971

Informação obtida em 05/06/2018, às 15:44:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

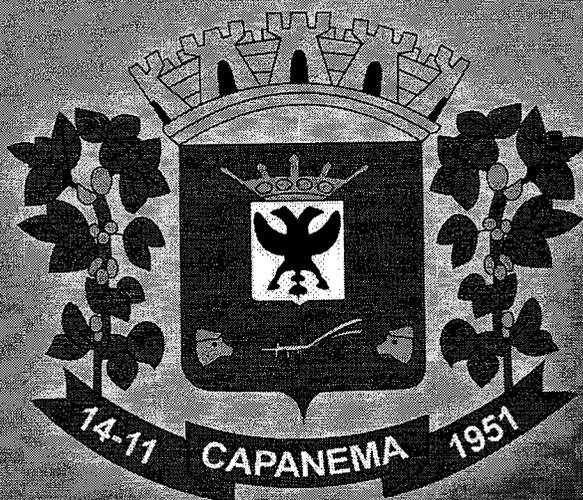
QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2018

100.107
EDIÇÃO 0045
5 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=Autenticado por AR-FACIAP, cn=MUNICÍPIO
DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.06.06 17:19:14 -03'00'



140 198

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airtón Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a em-

presa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 195/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 295/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado mais 2.500 hospedagens no valor de R\$ 147.500,00(Cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 06 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	CLEOMAR DEL GASPERIN Representante Legal CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI Contratada
-------------------------------------	--

DECRETOS

DECRETO Nº 6.499/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

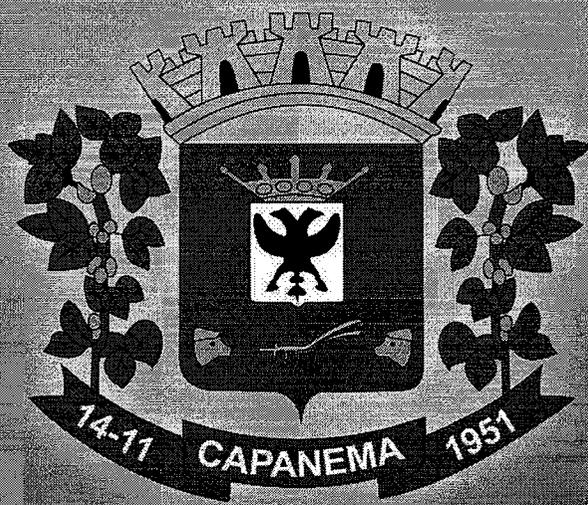
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições decorrentes da queda de arrecadação,

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando que a redução racional de gastos, não implica



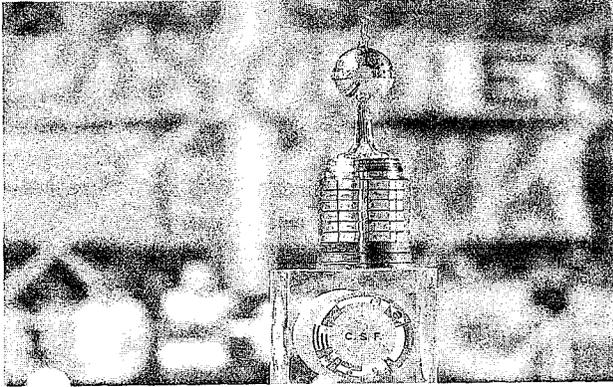
O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

Libertadores

Datas e horários das oitavas de final da Libertadores são divulgados



Rio de Janeiro - A Conmebol divulgou nesta terça-feira as datas e horários dos jogos de ida e volta das oitavas de final da Libertadores da América. A maioria dos jogos de ida será na segunda semana de agosto, entre os dias 7 e 9, sendo a única

exceção o jogo do Santos contra o Independiente, na Argentina, que será no dia 21 do mesmo mês. Os jogos de volta serão entre os dias 28 e 30.

O primeiro brasileiro a entrar em campo é o Grêmio, que visita o Estudiantes-ARG no dia 7. No dia seguinte, o Corinthians visita o Colo Colo-CHI, o Palmeiras visita o Cerro Porteño-PAR e o Flamengo recebe o Cruzeiro.

Na volta, os primeiros a decidirem seus futuros são Santos e Grêmio, que recebem Independiente e Estudiantes no dia 28. Cruzeiro e Flamengo se enfrentam em Belo Horizonte no dia 29, assim como Corinthians e Colo Colo. Já o Palmeiras recebe o Cerro Porteño no dia 30.

CAMPEONATO BRASILEIRO										
CLASSIFICAÇÃO	PG	J	V	E	D	GP	GC	SG	%	TABELA
1º	Flamengo	20	9	6	2	1	16	6	10	74
2º	São Paulo	17	10	4	5	1	14	11	3	57
3º	Cruzeiro	16	9	5	1	3	6	3	3	59
4º	Grêmio	16	9	4	4	1	10	3	7	59
5º	Internacional	16	10	4	4	2	10	6	4	53
6º	Sport	15	9	4	3	2	12	12	0	56
7º	Palmeiras	14	9	4	2	3	13	8	5	52
8º	Corinthians	14	9	4	2	3	11	7	4	52
9º	Fluminense	14	9	4	2	3	12	9	3	52
10º	Atlético-MG	14	9	4	2	3	14	13	1	52
11º	América-MG	13	9	4	1	4	13	14	-1	48
12º	Botafogo	12	9	3	3	3	11	11	0	44
13º	Vasco	11	8	3	2	3	12	12	0	46
14º	Chapecoense	10	9	2	4	3	12	18	-6	37
15º	Santos	9	8	3	0	5	11	13	-2	38
16º	Atlético-PR	9	9	2	4	3	10	11	-1	33
17º	Vitória	8	9	2	2	5	15	20	-5	30
18º	Bahia	8	9	2	2	5	6	13	-7	30
19º	Paraná Clube	6	9	1	3	5	13	13	-8	22
20º	Ceará	3	9	0	3	6	4	14	-11	11

Atualizado: 06/06/2018

CAMPEONATO BRASILEIRO										
8ª Rodada										
001 - 002/2018 - 001 - VAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
002 - 003/2018 - 002 - SPT	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
003 - 004/2018 - 003 - VIT	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
004 - 005/2018 - 004 - SAO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
005 - 006/2018 - 005 - CHA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
006 - 007/2018 - 006 - GRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
007 - 008/2018 - 007 - CRU	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
008 - 009/2018 - 008 - FLA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
009 - 010/2018 - 009 - COR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
010 - 011/2018 - 010 - CAP	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CAMPEONATO BRASILEIRO										
9ª Rodada										
011 - 012/2018 - 011 - INT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
012 - 013/2018 - 012 - CAM	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
013 - 014/2018 - 013 - VAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
014 - 015/2018 - 014 - PAL	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
015 - 016/2018 - 015 - BAH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
016 - 017/2018 - 016 - SAN	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
017 - 018/2018 - 017 - AMG	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
018 - 019/2018 - 018 - FLA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
019 - 020/2018 - 019 - CEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
020 - 021/2018 - 020 - PAR	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CAMPEONATO BRASILEIRO										
11ª Rodada										
021 - 022/2018 - 021 - CAP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
022 - 023/2018 - 022 - CHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
023 - 024/2018 - 023 - VAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
024 - 025/2018 - 024 - COR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
025 - 026/2018 - 025 - CAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
026 - 027/2018 - 026 - BAH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
027 - 028/2018 - 027 - CEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
028 - 029/2018 - 028 - GRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
029 - 030/2018 - 029 - FLA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
030 - 031/2018 - 030 - SAN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CAMPEONATO BRASILEIRO										
12ª Rodada										
031 - 032/2018 - 031 - SAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
032 - 033/2018 - 032 - AMG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
033 - 034/2018 - 033 - FLU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
034 - 035/2018 - 034 - PAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
035 - 036/2018 - 035 - SPT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
036 - 037/2018 - 036 - BOJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
037 - 038/2018 - 037 - PAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
038 - 039/2018 - 038 - CAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
039 - 040/2018 - 039 - BAH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
040 - 041/2018 - 040 - INT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Município de Capanema - PR
PORTARIA Nº 7.094, DE 04 DE JUNHO DE 2018.
 Converte Licença Especial do servidor Albeiro Junior Tietzel Muielo em verba indenizatória.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.531/2001, que converteu a Licença Especial de funcionários efetivos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº Decreto 6.498/2018, que declarou a validade do tempo de Muielo em desistência de aposentadoria do Senhor Albeiro Junior Tietzel Muielo.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito do servidor Albeiro Junior Tietzel Muielo, no período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
PORTARIA Nº 7.098, DE 04 DE JUNHO DE 2018.
 Converte Licença Especial do servidor Sueli Carbone em verba indenizatória.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.531/2001, que converteu a Licença Especial de funcionários efetivos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.498/2018, que declarou a validade de Auxiliar de Serviços Gerais em desistência de aposentadoria da Senhora Sueli Carbone.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, prevista nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001, de direito da servidora Sueli Carbone, referente ao período aquisitivo de 1990 a 2000, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da servidora Sueli Carbone, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
PORTARIA Nº 7.093, DE 01 DE JUNHO DE 2018.
 Revoga a Licença sem vencimentos outorgada ao servidor Agente Rasesteri Caneletti dos Reis.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1.453/2018;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a licença sem vencimentos para inato de interesses particulares da servidora Agente Comunitária de Saúde Rasesteri Caneletti dos Reis - matrícula 2.286-1, concedida por meio da Portaria nº 959, de 1º de fevereiro de 2018.

Parágrafo único - A restituição da licença é realizada com fundamento no art. 74-A §1º, da Lei 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012.

Art. 2º Esta Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Américo Belle
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 269/2017, que entra em deliberação de um lote e MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e do outro lado a empresa CERZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 72.022.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ebaio estimado, devante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, devidamente designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CERZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita e AV PREFEITO OMAR SABBAG, 280 - CEP: 80210000 - BARRIO: JARDIM BOTANICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.264.092/0001-20, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF: 024.287.360-34 ao em assinado, devante designada CONTRATADA, assinado no período supracitado em nome do lote nº 10.032/2017 e nº 8.600/03 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em observância do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/09/2017, objeto do Edital de licitação, Mensagem Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APÓIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 190/2018. Itens promissórios e prazo de execução do Contrato nº 269/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também estabelecido mais 2.500 hospedagens no valor de R\$ 147.500,00(cento e quarenta e sete mil e quinhentas reais).

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Capanema - PR, 06 de junho de 2018

AMÉRICO BELLE
 Prefeito Municipal

CLEOMAR DEL GASPERIN
 Representante Legal
 CERZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
 Contratada



09/06/2018

Ofício nº. 141/2018

Capanema-Pr, 15 de junho de 2018.

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

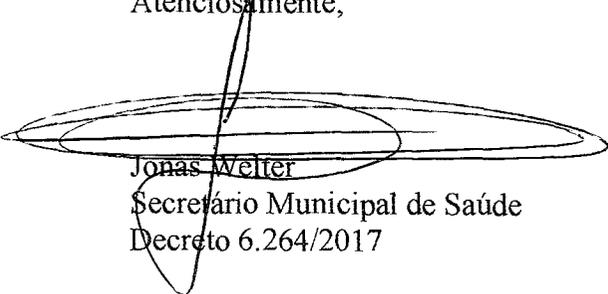
Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditar por um período de 12 (doze) meses, sem aditivo de valor, a vigência e execução do Contrato n.º 289/2017, referente ao Pregão Presencial n.º 72/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, firmado entre o Município de Capanema-PR por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a empresa Cerezamar Hospedagem Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.254.088/0001-29.

Justifico acerca da necessidade de aditar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços de apoio aos pacientes capanemenses que necessitam de tratamento de saúde na capital do Estado.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017



04/202

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 195/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 295/2017 para mais **12 (doze) meses** a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado mais **2.500 hospedagens** no valor de **R\$ 147.500,00(Cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**.

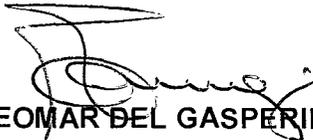
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 06 de junho de 2018



CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Contratada

11.20

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO
CEP: 80210-000 - CURITIBA/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Centrais 289/2017 - 1º Aditivo
referente Presas 72/2017.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Selma Zanello

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

11/6/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
D'OPER. DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Roberto Yoshio Inoue
Agente de Correios
Matrícula: 9.567.772-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Atualização de R\$59,00 de 02-Agosto-2017 e 31-Julho-2018 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$59,00
Valor atualizado pelo índice: R\$60,98
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$60,98

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . entre 02-Agosto-2017 e 31-Julho-2018

Em percentual: 3,3520%
Em fator de multiplicação: 1,033520

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%;
Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%;
Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$59,00 * 1,0335
Valor atualizado (VA) = R\$60,98

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$60,98

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = $((1 + taxa / 100) ^ periodos) - 1$
periodos = 30/31 (prop. Agosto-2017) + 10 (de Setembro-2017 a Junho-2018) + 30/31 (prop. Julho-2018) = 11.9355
Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 11.9355) - 1 = 0,00000 %$



114/205

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

11.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o item 11.2 do contrato “**Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE**” fica aditivado o presente contrato no valor de **R\$ 4.950,00(Quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**. **Passando a diária do valor de R\$59,00(cinquenta e nove reais) para 60,98 (sessenta reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 02 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Contratada



11/206

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

11.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o item 11.2 do contrato "**Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE**" fica aditivado o presente contrato no valor de **R\$ 4.950,00(Quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**. **Passando a diária do valor de R\$59,00(cinquenta e nove reais) para R\$ 60,98 (sessenta reais e noventa e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 02 de agosto de 2018

CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Contratada

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.08.03 17:37:28 -03'00'



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariouficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginesio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a em-

presa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

11.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o item 11.2 do contrato "Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE" fica aditivado o presente contrato no valor de R\$ 4.950,00(Quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Passando a diária do valor de R\$59,00(cinquenta e nove reais) para R\$ 60,98 (sessenta reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 02 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	CLEOMAR DEL GASPERIN Representante Legal CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI Contratada
-------------------------------------	---

PREGÃO PRESENCIAL 98/2018 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação Nº 04 do Edital do Pregão Presencial 98/2018, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM 15.4.5 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ONDE LIA-SE:

c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle/área farmacêutica da empresa produtora (CBPDA), em conforme RDC nº 39/213-Anvisa. Em conformidade com a Resolução nº 460 de 14/11/99 – ANVISA (vedada a apresentação de protocolo para obtenção ou renovação do certificado vencido).



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

44210

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ 04.254.088/0001-29
AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290
BAIRRO JARDIM BOTÂNICO
80.210-000 - CURITIBA - PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

2º Terceira Aditivo ao Contrato Nº 269/2017
Pagar Presencial Nº 072/2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

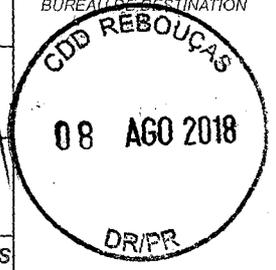
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Roberto Yoshio Inoue

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

8 / 8 / 18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Roberto Yoshio Inoue
Agente de Correios
Matrícula 8.567.772-8

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Processo: **1224/2019**

Data: 27/05/2019 Hora: 09:44

Assunto:

SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Requerente:

JONAS WELTER

Capanema-Pr, 24 de maio de 2019.

Ofício nº. 176/2019

211

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditivar em 25% do quantitativo do item 01, sem aditivo de valor, durante o período da vigência e execução do Contrato n.º 289/2017, referente ao Pregão Presencial n.º 72/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, firmado entre o Município de Capanema-PR por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a empresa Cerezamar Hospedagem Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.254.088/0001-29.

Baseado no inciso I do artigo 65 da Lei de Licitações, o qual apresenta a possibilidade de alteração unilateral por parte da Administração Pública no tocante ao conteúdo dos contratos administrativos firmados com particulares. A alínea "b" permite alterações quantitativas do objeto de até 25% do valor inicial do contrato.

Justifico acerca da necessidade de aditivar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços de apoio aos pacientes capanemenses que necessitam de tratamento de saúde na capital do Estado.

Considerando que esta Secretaria elaborou o Projeto Básico baseada na previsão de atendimentos disponibilizados ao município de Capanema-PR pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na cidade de Curitiba-PR. Porém, durante o período de execução do contrato, ocorreram fatos extraordinários aos previstos, sendo que, as cirurgias que anteriormente eram disponibilizadas pelo do Sistema Único de Saúde (SUS) no Hospital



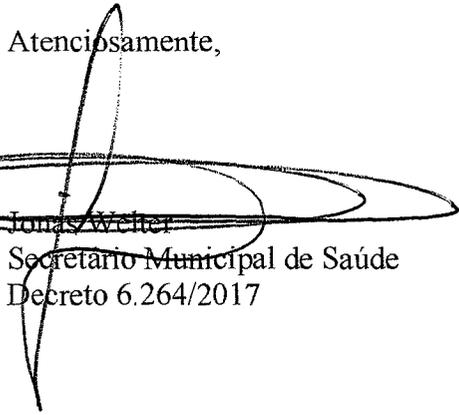
000212

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

São Francisco e Hospital Regional de Francisco Beltrão passaram a ser realizadas em Hospitais credenciados com sede nas cidades de Curitiba e Campo Largo. Fato este que acarretou na utilização de diárias na Casa de Apoio (Cerezamar Hospedagem Eireli) para os pacientes e acompanhantes não previstos no quantitativo que consta no Projeto Básico.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017



213

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 72/2017, Contrato Administrativo nº 289 /2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da solicitação referente ao protocolo nº 1224/2019.

Capanema, 27 de maio de 2019


Steffany Hryciuk Gonçalves
Setor de licitação



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

1214

214

Capanema-Pr, 27 de maio de 2019.

Ofício n.º 179/2019

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditivar, por um período de 12 (doze) meses, a vigência e execução do Contrato n.º 289/2017, referente ao Pregão Presencial n.º 72/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, firmado entre o Município de Capanema-PR por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a empresa Cerezamar Hospedagem Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.254.088/0001-29.

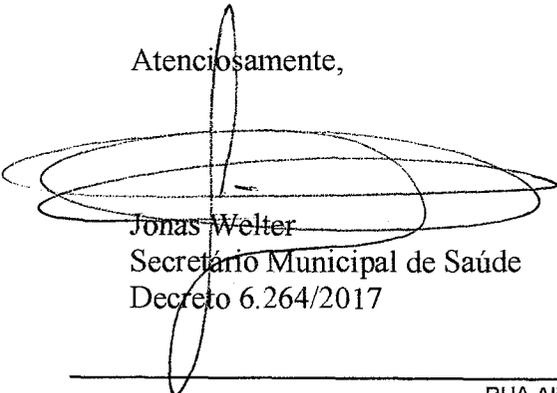
Justifico acerca da necessidade de aditivar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços de apoio aos pacientes capanemenses que necessitam de tratamento de saúde na Capital do Estado, fundamentado no artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no qual está prevista a possibilidade de aditivar por iguais e sucessivos períodos os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Vale ressaltar que não há registro, na Ouvidoria do Município, de notificação por falhas nos serviços prestados pela Contratada durante o período atual da vigência do contrato.

O aditivo de valor ao Contrato será relativo ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, acumulado nos últimos 12 meses.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Processo: **1252/2019**

Data: 28/05/2019 Hora: 11:08

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:
JONAS WELTER



215

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 158/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 289/2017. Pregão Presencial nº 72/2017.

EMENTA: 1. ADITIVO DE PRAZO. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. MANIFESTAÇÃO DA FISCAL DO CONTRATO DE SATISFAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL. 2. ADITIVO DE VALOR. AUMENTO QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Ofício n. 176/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o n. 1.224/2019, acostado às fls. 211/212, por meio do qual pugna pela ampliação quantitativa do objeto licitado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. A Secretaria requerente justifica o pedido de ampliação da contratação, sob o argumento de manter o serviço ante o aumento da demanda de atendimento dos pacientes capanemenses.

Também consta do PA, o Ofício n. 179/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o n. 1.252/2019, acostado à fl. 214, no qual manifesta interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 289/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento, bem como o reajusta do preço original pelo INPC.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria.

É o relatório.



216

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:



010 217

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 289/2017, acostado as fls. 167/174, nota-se que a empresa Cerezammar Hospedagem Eireli foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pr, que se deslocam até a capital do estado para tratamento de saúde, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 147.500,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreendia o período de 02/08/2017 a 01/08/2018. Por força do 1º aditivo a vigência e execução contratual foram elastecidas até 01/08/2019.

Analisando o Protocolo nº 1.224/2019 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, observa-se que além de se tratar de serviço de natureza continuada, há interesse na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada, bem como há satisfação dos usuários pelos serviços prestado.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.



218

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Quanto ao reajuste pretendido, convém ponderar ser possível reajuste contratual, conforme consta da Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo em análise.

2.2. ADITIVO DE VALOR / AUMENTO QUANTITATIVO:

O art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, as razões contidas no PA dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Ademais, colhe-se dos autos que a hipótese apresentada para aditamento reflete uma situação superveniente, sabidamente, que sua motivação decorre do aumento na demanda de atendimento de saúde aos pacientes capanemenses na região de Curitiba/Pr, devido as cirurgias passarem a ser realizadas em Hospitais credenciados nas cidades de Curitiba e Campo Largo.



219

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor da contratação.

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como unilateral e quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, nos termos da minuta apresentada, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei 8.666/93)

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses; **desde que sejam providenciados: i)** o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993; **ii)** seja aplicado indexador previsto na Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo 289/2017 para reajuste do valor contratado originalmente; **iii)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada; **iv)** Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **v)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos; e,

b) pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de valor, com acréscimo quantitativo, na forma requerida no Protocolo n. 1.252/2019. É o parecer.

Capanema, de 03 de junho de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



5220

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 72/2017, Contrato Administrativo nº 289/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Acato o Parecer Jurídico nº 158/2019 pelo aditivo de quantidade e prazo de Execução e Vigência do referido contrato.

Capanema, 03 de junho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



010 221

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Presidente da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Pregão Presencial nº 72/2017, Contrato Administrativo 289/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, informo que há dotação orçamentária para o Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	1860	09.001.10.301.1001.2081	000	33.90.39.00.00	Do Exercício.
2019	1870	09.001.10.301.1001.2081	303	33.90.39.00.00	Do Exercício.

Capanema, 03 de junho de 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF 723.903.959-53

[Voltar](#)[Imprimir](#)

222



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.254.088/0001-29

Razão Social: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

Endereço: AV AV PREFEITO OMAR SABBAG 290 / 290 / JARDIM BOTANICO CURITIBA
- PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019

Certificação Número: 2019052903115886281996

Informação obtida em 03/06/2019 15:18:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

223

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ: 04.254.088/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:51 do dia 28/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2019.

Código de controle da certidão: **09DC.6B0A.3346.8959**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

224

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020018469-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.254.088/0001-29**

Nome: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

6225

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ: 04.254.088/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 416502-3

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 191991/2019

EMITIDA EM: 03/06/2019

VÁLIDA ATÉ: 30/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 73C3.84E6.FD69.4DE5-0.98CB.D850.C71C.619D-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



226

Município de Capanema - PR

MINUTA

- ✓ 3.º Termo Aditivo, ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado
- ✓ o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa
- ✓ CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2019, fica acrescido 625 Diárias a esse contrato, aditivando também o seu valor em R\$ 38.112,50 (Trinta e oito mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de junho de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Contratada

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2019 16:12
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: ADITIVO CEREZAMAR
Anexos: 3º aditivo ao contrato 289.pdf

Marisa esse aditivo poderá ser utilizado a partir de 05/06/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2019 16:12
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00030.txt

The original message was received at Mon, 3 Jun 2019 16:12:19 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



S. 229

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2019, fica acrescido 625 Diárias a esse contrato, aditivando também o seu valor em R\$ 38.112,50 (Trinta e oito mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de junho de 2019


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Contratada



230

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.114.527/0001-34, situada a R OTAVIO FCO DE MATTOS, 1202 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) SERGIO ANTONIO SOARES, inscrito no CPF nº 706.787.409-25, residente e domiciliado em RUA GUAIRACAS, 0 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 5/2018, Contrato nº 51/2018, em conformidade com a cláusula VIII do contrato de Prestação de Serviço que firmaram aos 16/02/2018, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista o Contrato de Locação nº 51/2018, celebrado entre as partes em 16/02/2018, referente a Processo dispensa 5/2018, cujo o objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., as partes resolvem por comum acordo rescindir o referido contrato.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 30 de maio de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	SERGIO ANTONIO SOARES Representante Legal CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA Contratada
---	--

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2019, fica acrescido 625 Diárias a esse contrato, aditivando também o seu valor em R\$ 38.112,50 (Trinta e oito mil, cento e doze reais

e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de junho de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	CLEOMAR DEL GASPERIN Representante Legal CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI Contratada
---	--

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 29/2019

Nome do Beneficiário	IZOLETE APARECIDA WALKER
Cargo/Função	VEREADORA
Destino	CURITIBA - PR
Motivo da Viagem	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no Seminário de Comunicação Organizacional, pública e Comunicação Legislativa e a Imunidade do Vereador, na Capital do Estado Curitiba, nos dias 29 a 31/05/2019, promovido pela Escola de Capacitação para Agentes Públicos - DATALEGIS e parceria com a UVEPAR.
Período	28 de maio a 1º de junho de 2019
Nº de Diárias	3 e ½ (três e meia) diárias
Valor Pago	R\$ 1.849,07 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 30/2019

Nome do Beneficiário	DARLENE NELCI DOS SANTOS BERTICELLI
Cargo/Função	DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Destino	CURITIBA - PR
Motivo da Viagem	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no Seminário de Comunicação Organizacional, pública e Comunicação Legislativa e a Imunidade do Vereador, na Capital do Estado Curitiba, nos dias 29 a 31/05/2019, promovido pela Escola de Capacitação para Agentes Públicos - DATALEGIS e parceria com a UVEPAR.
Período	28 de maio a 1º de junho de 2019
Nº de Diárias	3 e ½ (três e meia) diárias
Valor Pago	1.710,03 (mil setecentos e dez reais e três centavos)

231

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG 250 JARDIM BOTÂNICO 80210-000 - CURITIBA - PR		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 45544362 2 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD REBOUÇAS 12 JUN 2019
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO 3 ADITIVO PP 72/2017	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
2ª _____ : _____ h	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado	
3ª _____ : _____ h	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado	
	<input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente	
	<input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido	
	<input type="checkbox"/> Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Waluca</i>		DATA DE ENTREGA 12/06/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Waluca Nova Lima</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE 10.224.0944



232

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns contratos no mês de AGOSTO/2019 conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

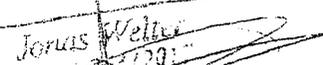
Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL 72/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 98/2018	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 72/2018	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTESANATO (PINTURA), MÚSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACUPUNTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 12 de julho de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Jonas Welter
Data: 12/07/2019
Sec. Municipal de Saúde

12104120

**Município de Capanema - PR****A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Presidente da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Pregão Presencial nº 72/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, informo que há dotação orçamentária para o Reequilíbrio Econômico Financeiro ou Aditivo de Valor conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	1860	09.001.10.301.1001.2081	000	33.90.39.00.00	Do Exercício.
2019	1870	09.001.10.301.1001.2081	303	33.90.39.00.00	Do Exercício.

Capanema, 01 de agosto de 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.254.088/0001-29

Razão Social: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA

Endereço: AV AV PREFEITO OMAR SABBAG 290 290 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA
/ PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2019 a 23/08/2019

Certificação Número: 2019072503223507222518

Informação obtida em 01/08/2019 08:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

S 235

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020351731-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.254.088/0001-29**

Nome: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ: 04.254.088/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:17 do dia 31/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2020.

Código de controle da certidão: **966C.27C2.D28B.FD0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

237

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ: 04.254.088/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 416502-3

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 256507/2019

EMITIDA EM: 01/08/2019

VÁLIDA ATÉ: 28/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: BB53.11A5.4800.4DE0-8.A130.BD42.2990.B7CF-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Atualização de R\$60,98 de 31-Julho-2018 e 31-Julho-2019 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$60,98
Valor atualizado pelo índice: R\$63,10
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$63,10

238

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 31-Julho-2018 e 31-Julho-2019

Em percentual: 3,4696%
Em fator de multiplicação: 1,034696

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%;
Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%;
Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,30%; Junho-2019 = 0,01%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$60,98 * 1,0347
Valor atualizado (VA) = R\$63,10

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$63,10

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
períodos = 1/31 (prop. Julho-2018) + 11 (de Agosto-2018 a Junho-2019) + 30/31 (prop. Julho-2019) = 12
Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000\%$



Município de Capanema - PR

239

MINUTA

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 289/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 157.750,00 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Contratada



477/210

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Av. Venida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290

- CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 289/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 157.750,00 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	CLEOMAR DEL GASPERIN Representante Legal CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI Contratada
-------------------------------------	--

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 DO CMDCA - CAPANEMA/PR.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Capanema, Paraná, gestão 2020 a 2023, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.463/2013, e

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 1.463/2013 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, onde a propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 57 da lei 1463/2013.

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069/1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696/2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 1.463/2013;

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

CAPÍTULO I
DA PROPAGANDA ELEITORAL



Município de Capanema - PR

211

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 289/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 157.750,00 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de agosto de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CLEOMAR DEL GASPERIN
Representante Legal
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
Contratada

212

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO CEREZAMAR HOSPITAL AVENIDA PRESIDENTE OMAR SABBAG 290 JARDIM BOTÂNICO 80210-000 - CURITIBA - PR		UNIDADE DE POSTAGEM	
JU 59017478 8 BR PR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD - REBOUÇAS 3 AGO 2019	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR			
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO	
1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		4. Aditivo PP 721/17 DR/PR	
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Handwritten Signature]</i>		DATA DE ENTREGA 13/08/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR F. 929.290-9		Nº DOC. DE IDENTIDADE 7	

(ÁREA DE COLA NO VETIVO)

Diego Vanez de Moraes
Agente de Correios
Matrícula 8.585.274-1



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Capanema-Pr, 29 de junho de 2020.

Ofício n.º 211/2020

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditivar, por um período de 12 (doze) meses, a vigência e execução do Contrato n.º 289/2017, referente ao Pregão Presencial n.º 72/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, firmado entre o Município de Capanema-PR por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e a empresa Cerezamar Hospedagem Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.254.088/0001-29.

Justifico acerca da necessidade de aditivar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços de apoio aos pacientes capanemenses que necessitam de tratamento de saúde na capital do Estado.

O aditivo de valor ao Contrato será relativo ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, acumulado nos últimos 12 meses.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JONAS WELTER
04160505902
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Assinado digitalmente por JONAS WELTER
04160505902
Data: 2020.06.29 13:25:11
Diretor Municipal de Saúde
Capanema - PR
CNPJ: 09.157.931/0001-72
CNPJ: 04.254.088/0001-29

Jata:
Processo: 1632/2020
29/06/2020 Hora: 02:37
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO



600 244

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 72/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 30 de junho de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns contratos no mês de AGOSTO DE 2020 conforme relação em anexo:

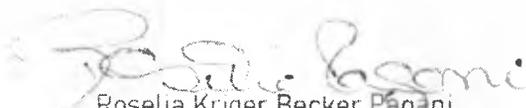
Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
PREGAO PRESENCIAL 72/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATE A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAUDE
PREGAO PRESENCIAL 73/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM A DEVIDA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, DESMONTE E REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM EMISSÃO DE LAUDOS/RELATÓRIOS TÉCNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGAO PRESENCIAL 81/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, AMBULATORIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 29 de junho de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 29 de junho de 2020 10:26
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00037.txt

The original message was received at Mon, 29 Jun 2020 10:25:46 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 29 de junho de 2020 10:26
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00037.txt

The original message was received at Mon, 29 Jun 2020 10:25:46 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO Nº 236/2020**INTERESSADO: Setor de Licitações.****ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 272/2018. Pregão Presencial nº 76/2018.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL MANIFESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Ofício n. 211/2020 da Secretaria Municipal de Saúde protocolado nº 1.632/2020, acostado a fl. 243, no qual manifesta interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 272/2018, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento, bem como o reajuste do preço original pelo INPC.

Por força do despacho de fl. 244, o PA foi encaminhado a Procuradoria.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



100250

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 272/2018, acostado as fls. 124/129, nota-se que a empresa P. Federizzi - ME foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pr, que se deslocam até Cascavel para tratamento de saúde, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 37.000,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/07/2018. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 05/07/2018 a 04/07/2019. Por força do 1º e 4º aditivo a vigência contratual foi elastecida até 01/08/2020.

Analisando o Protocolo nº 1.632/2020 apresentado pela Secretaria de Saúde, observa-se que além de se tratar de serviço de natureza continuada, há interesse na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada, bem como há satisfação dos usuários pelos serviços prestados.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Quanto ao reajuste pretendido, convém ponderar ser possível, conforme consta da Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo em análise.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

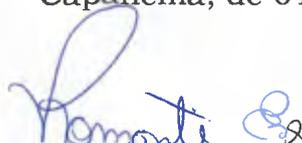
Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

- a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- b) seja aplicado indexador previsto na Cláusula 11.2 do Contrato Administrativo 289/2017 para reajuste do valor contratado originalmente;
- c) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- d) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 01 de julho de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Capanema-Pr, 29 de julho de 2020.

Ofício nº.235/2020

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Senhora Presidente:

Tendo em vista o final da vigência do Contrato n.º 289/2017, referente ao Pregão Presencial n.º 72/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, esta Secretaria solicitou ao setor de licitações do município, através do Ofício nº 211/2020, aditivo de contrato para um período de 12 meses.

Ocorreu que, a parte contratada não manifestou interesse de aditar o Contrato e seguir prestando os serviços ao município.

Considerando que o serviço, objeto deste Contrato, faz parte do rol de serviços oferecidos através da ARSS (Associação Regional de Saúde do Sudoeste), o qual presta auxílio a 27 municípios da área de abrangência da 8ª Regional de Saúde, incluindo o município de Capanema-PR, solicito à Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações que desconsidere o Ofício n.º 211/2020 desta Secretaria, uma vez que o município utilizará diárias em pensões disponíveis através da ARSS (Associação Regional de Saúde do Sudoeste), para presta auxílios aos pacientes que necessitarem de tratamento de saúde na Capital do Estado.

Sendo o que tinha para informar a Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, e coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JONAS
WELTER:
04160505902
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Assinado digitalmente por JONAS WELTER:
04160505902
DN: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=19520630000115, CN=JONAS WELTER:
04160505902
Localização: Secretaria Municipal de Saúde
Data: 2020-07-29 14:43:26